

EDITAL DO RDC ELETRÔNICO № 01/2021.

(Processo Administrativo n° 23006.015705/2021-18)

Torna-se público que a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, por meio da Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria nº 2001/2021 - REIT, de 20 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 200, de 22/10/2021, Seção 2 — página 28, sediada na Avenida dos Estados, 5001, Bairro Santa Terezinha - Santo André/SP, realizará licitação, na modalidade RDC, na forma ELETRÔNICA, em modo de disputa ABERTO, com critério de julgamento MAIOR DESCONTO, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: 08/12/2021

Horário: 10h00 (dez horas – horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br

DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de obras de infraestrutura para complementação do entorno do campus Santo André, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação é composta de um único item, conforme detalhamento constante do Projeto Básico.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o maior desconto do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. A licitação será realizada pelo regime de empreitada por preço unitário, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o maior desconto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26352/154503



Fonte: 8188

PTRES: 196260

Elemento de Despesa: 4.4.90.51-91

PI: VOBSON41S1N

Pré-Empenho:2021PE459402

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no Decreto no 3.722, de 9 de janeiro de 2001.
- 3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este RDC.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, após implementadas diligências ordinárias.
- 3.6. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO RDC

4.1. Poderão participar deste procedimento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

- 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
 - 4.2.3. Pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.4.O servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
 - 4.2.5. Pessoa física ou jurídica, na forma do art. 36 da Lei nº 12.462/11, mediante participação direta ou indireta:
 - a) Que tenha elaborado o projeto básico ou executivo correspondente;
 - b) Que tenha participado de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente;
 - c) Pessoa jurídica na qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado.
 - 4.2.5.1. Para fins do disposto neste item, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
 - 4.2.5.1.1. O disposto neste subitem se aplica aos membros da comissão de licitação.
 - 4.2.6. Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação observado o disposto no item 10.5.3.1.1 deste Edital;
 - 4.2.7. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
 - **4.2.7.1.** Por ser uma contratação de obra de adequações dos espaços da Universidade, bem como em razão do valor estimado desta,



entendemos que não se justificaria a contratação de empresas reunidas em consórcio.

- 4.2.8. Participação concomitante de Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos produtos, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 4.3. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
 - 4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta de preços.
- 4.5. Como condição para participação no RDC, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.5.1.1. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
 - 4.5.2.Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.5.3. Que cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



- 4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- 4.5.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6. Ao cadastrar sua proposta no Portal de Compras do Governo Federal, está ciente e aceita a exigência de que o contratado deve conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo, nos termos do art. 8º, § 2º, III, do Decreto nº 7.581, de 2011.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será permitida a subcontratação do objeto licitado, na forma do Termo de Referência (Anexo I).

DO ENVIO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



- 6.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 6.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.5.1. Valor unitário para cada item da proposta, utilizando 2 (duas) casas decimais para evitar correções futuras na PROPOSTA DE PREÇOS;
 - 6.5.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:
 - 6.5.2.1. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da sua apresentação.
- 6.6. O licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto.
- 6.7. O licitante deverá anexar os seguintes documentos ao sistema do Portal de Compras do Governo Federal:
 - 6.7.1. Cronograma físico-financeiro, observando-se as etapas e prazos de execução e a previsão de reembolso orçamentário estabelecida neste Edital e seus anexos, e incluindo as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, conforme Anexo IV;
 - 6.7.2. Planilhas de composição analítica das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais, discriminando todas as parcelas que o compõem, conforme Anexo X;
 - 6.7.3. Planilha de Preços que deverá ser preenchida com o desconto a ser aplicado linearmente em todos os itens da planilha, devendo ser preenchido apenas o campo "DESCONTO". A somatória de todos os subtotais deverá ser acrescida do BDO para a formação do preço total do orçamento, ou seja, o valor da proposta, conforme Anexo VIII.
 - 6.7.4. Composição da Taxa de Encargos Sociais para horistas e mensalistas, conforme Anexo XI.
- 6.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.



- 6.10. É de inteira responsabilidade da licitante obter, dos órgãos competentes, informação sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento objeto desta licitação nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 6.11.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.12. A verificação de conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, após a fase de disputas, nos termos do art. 24, §1º da Lei nº 12.462/11.

7. DA FASE DE DISPUTAS

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O modo de disputa será o aberto.
- 7.3. Os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos, sucessivos e crescentes.
- 7.4. Após a definição da melhor proposta, a Comissão do RDC verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificadas, podendo o Presidente da Comissão reabrir a fase de lances, caso essa diferença seja superior a 10% (dez por cento).
 - 7.4.1.A reabertura da fase de lances tem por objetivo aproximar as demais propostas do valor apresentado pela primeira colocada.
 - 7.4.1.1. A primeira colocada não participará dessa fase de reabertura e não haverá alteração da sua classificação, apenas das licitantes subsequentes.
 - 7.4.2. Reaberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.



- 7.4.3. Lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.
- 7.5. Havendo a adoção de fase aberta, com ou sem combinação, os lances seguirão as seguintes regras:
 - 7.5.1. Iniciada a etapa, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto.
 - 7.5.2.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
 - 7.5.3. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 7.5.4.O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
 - 7.5.5.Os lances enviados em desacordo com o item acima serão descartados automaticamente pelo sistema.
 - 7.5.6.Em caso de falha no Sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo presidente da comissão de licitação do RDC, com registro da ocorrência em campo próprio do sistema e comunicação imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
 - 7.5.7. É facultada a apresentação, pelos licitantes, de lances intermediários;
 - 7.5.7.1. São considerados intermediários os lances:
 - 7.5.7.1.1. Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério da maior desconto.
 - 7.5.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
 - 7.5.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.
 - 7.5.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Presidente da Comissão do RDC, que <u>informará</u>, <u>com cinco minutos de</u> antecedência, o horário previsto. O sistema eletrônico encaminhará aviso de



fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 7.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre a comissão de licitação e os licitantes.
- 7.7. No caso de desconexão com a Comissão do RDC, no decorrer da etapa competitiva do RDC, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.8. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Comissão do RDC aos participantes.
- 7.9. Encerrada a fase de apresentação de propostas ou lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.10. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta ou lance de menor preço (maior desconto) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.11. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em percentual de desconto superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.12. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.13. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.



- 7.14. Após a aplicação do disposto no subitem anterior, persistindo o empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
 - 7.14.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;
 - 7.14.2. Sorteio em sessão pública.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, a Comissão de RDC classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.
 - 8.1.1.A comissão de licitação negociará com o licitante melhor classificado condições mais vantajosas.
 - 8.1.2. A negociação acima poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.
 - 8.1.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.2. Para apresentação da Proposta final, deverão ser observadas as disposições contidas no item 5 e subitens do Termo de Referência (Anexo I).
- 8.3. <u>A proposta ajustada ao lance vencedor</u>, conforme Anexo VII, deverá ser encaminhada via sistema, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, e deverá conter:
 - 8.3.1.A razão social da proponente, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), mencionando o banco, número da conta corrente e da agência bancária no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame;
 - 8.3.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;
 - 8.3.3 Planilha de composição de custos unitários (Anexo VIII) que deverá ser preenchida com o desconto a ser aplicado linearmente em todos os itens da planilha, devendo ser preenchido apenas o campo do "DESCONTO". A somatória de todos os subtotais deverá ser acrescida do BDI para a formação do preço total do orçamento, ou seja, o valor final da proposta, e será apresentada preenchida, contendo assinatura da licitante, de acordo com o modelo (Anexo VIII)



- 8.3.3.1. O referido orçamento analítico deverá ser apresentado conforme planilha disponibilizada no Anexo VIII, sendo vedada a sua substituição e/ou alteração.
- 8.3.3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 8.3.3.3. A economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários, conforme art. 42, do Decreto nº 7.581/2011.
 - 8.3.3.3.1. Considerando que o desconto ofertado incidirá de forma linear em todos os itens da Planilha de Custos (Anexo VIII), todos os itens terão valores unitários inferiores aos valores estimados para a contratação.
- 8.3.4. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo IV ao Edital;
 - 8.3.4.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Termo de Referência, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.
- 8.3.5. A composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas BDI (Anexo X) e dos Encargos Sociais ES (Anexo XI), discriminando todas as parcelas que o compõem;
 - 8.3.5.1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
 - 8.3.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
 - 8.3.5.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;
 - 8.3.5.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência nãocumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no



art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

- 8.3.5.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.
- 8.3.5.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
- 8.3.5.7. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Termo de Referência e no respectivo cronograma.
- 8.3.6. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 *(sessenta)* dias, a contar da data de abertura do certame.
- 8.3.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço.
 - 8.3.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 8.3.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.4. Será desclassificada a proposta que:
 - 8.4.1. Contenha vícios insanáveis:
 - 8.4.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
 - 8.4.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 8.4.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública; ou
 - 8.4.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável, incluindo previsão de oferta de vantagem não



prevista no edital (tais quais financiamentos subsidiados ou a fundo perdido) ou apresentação de preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

- 8.5. Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a **70%** (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou,
 - b) Valor do orçamento estimado pela Administração Pública.
 - 8.5.1.Na situação deste item, a administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, mediante diligências na forma deste Edital.
 - 8.5.1.1. Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.
 - 8.5.2.A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 8.6. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a Comissão do RDC poderá, de ofício ou mediante provocação fundada de qualquer interessado, realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.
 - 8.6.1. Eventual convocação do licitante para envio de documento digital, será por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 8.6.2.É facultada à comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
 - 8.6.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.7. O licitante que abandonar o certame ou deixar de enviar a documentação indicada nesta condição será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital e demais legislações pertinentes a matéria.



- 8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.9. Havendo necessidade, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Comissão verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital e seus anexos.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- 9.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
 - 9.2.1.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 9.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência



de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 9.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.2.1.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.2.1.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.2.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 - 9.3.1.O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
 - 9.3.2.É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF ou do certificado de pré-qualificação para que estejam vigentes quando da solicitação pela comissão ou encaminhar a respectiva documentação de habilitação atualizada, conforme previsto neste Edital.
- 9.4. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhar, no prazo de 03 (três) horas, documentação válida que comprove o atendimento das exigências de habilitação deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
 - 9.4.1. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2. (duas) horas, sob



pena de inabilitação.

- 9.4.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.4.3.Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 9.4.3.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.:
- 9.5. Ressalvado o disposto no item 9.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.5.1. Habilitação jurídica:

- 9.5.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.5.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.5.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.5.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.5.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.5.1.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 9.5.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as



alterações ou da consolidação respectiva;

9.5.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.5.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 9.5.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.5.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - 9.5.3.1.1. Na ausência de prazo de validade, será considerada válida somente a certidão que apresente data de emissão não superior a 120 (cento e vinte) dias.
 - 9.5.3.1.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do



art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

- 9.5.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 9.5.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 9.5.3.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
 - 9.5.3.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 9.5.3.3. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

| LG = _ | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
|--------|---|
| | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |
| SG = _ | Ativo Total |
| | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |
| LC = _ | Ativo Circulante |
| | Passivo Circulante |

9.5.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.5.4. Qualificação Técnica:



- 9.5.4.1. Para habilitação técnica deverão ser apresentados os documentos relacionados no item 6.12 e subitens do Termo de Referência (Anexo I).;
- 9.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - 9.6.1.A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
 - 9.7.1.O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.8. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes em meio digital, por meio de funcionalidade presente no sistema de convocação de Anexo via Portal de Compras do Governo Federal https://www.gov.br/compras/pt-br (upload), no prazo de até 03 (três) horas corridas após solicitação da Comissão no sistema eletrônico.
 - 9.9.1. Somente mediante autorização da Comissão e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail cel@ufabc.edu.br.
 - 9.9.2.Como o Portal de Compras Governamentais aceita o envio de um único documento por convocação no sistema, alertamos que todos os documentos de habilitação a serem apresentados devem ser compactados em uma única pasta, a ser zipada e anexada ao sistema.
 - 9.9.3. Havendo dificuldades ou necessidade de convocar novo anexo, antes do esgotamento do prazo, o licitante deve enviar e-mail para <u>cel@ufabc.edu.br</u>, solicitando a convocação complementar.



- 9.9.4.O prazo previsto no subitem 9.9 poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 2 (duas) horas corridas, mediante solicitação motivada a ser registrada no chat da sessão pública.
- 9.9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.9.6. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salo aqueles legalmente permitidos.
 - 9.9.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 9.9.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
 - 9.11.1. Neste caso, a Comissão retornará o procedimento a partir da fase de julgamento das propostas, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 9.12. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa,



empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, poderá o licitante, que desejar apresentar recurso, manifestar a intenção de recorrer imediatamente após o término de cada sessão, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

- 10.1.1. São suscetíveis de recurso neste momento as seguintes decisões:
 - 10.1.1.1. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - 10.1.1.2. Julgamento das propostas;
- 10.1.2. Independentemente do momento de realização do ato a ser recorrido, o recurso deverá ser apresentado nesta fase recursal única.
- 10.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Comissão de Licitação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 10.2.1. Nesse momento a Comissão de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de cinco dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
 - 10.2.4. A competência e prazo para análise do recurso observará o disposto no art. 56 do Decreto nº 7.581, de 2011.
- 10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Finalizada a fase recursal, a administração pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 11.2. Exaurida a negociação acima, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá:



- 11.2.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
- 11.2.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- 11.2.3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou,
- 11.2.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.
- 11.3. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto no item 11 desse edital, no que couber.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência (Anexo I).

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme Minuta disponibilizada como Anexo XX.
- 13.2. O vencedor terá o prazo de 05.(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
 - 13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 13.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 13.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 13.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
 - 13.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas



previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

- 13.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
 - 13.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
 - 13.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 13.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 13.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares assinar o contrato nas condições ofertadas pelo licitante originalmente vencedor.
 - 13.6.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos acima, a administração pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

14. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

15. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos



no Termo de Referência (Aenxo I).

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

17. DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 47 da Lei nº 12.462, de 2011, o licitante que:
 - 18.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no item 13.6 deste Edital;
 - 18.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso:
 - 18.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 18.1.4. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - 18.1.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
 - 18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
 - 18.1.7. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- 18.2. Considera-se comportamento inidôneo a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 18.3.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



- 18.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 18.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais.
- 18.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 18.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.462, de 2011, e subsidiariamente nas Leis nº 8.666, de 1993 e 9.784, de 1999.
- 18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a



gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 18.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta de Contrato (Anexo XX).

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 19.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cel@ufabc.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida dos Estados, 5001 Bairro Santa Terezinha, Santo André / SP CEP 09210-580, A/C Comissão Especial de Licitações CEL.
- 19.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 19.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Licitação até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 19.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Da sessão pública do RDC divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Licitação.
- 20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar



erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, endereço eletrônico no www.ufabc.edu.br Portal de Compras Governo no do Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br), e também poderão ser solicitados através de mensagem eletrônica para o e-mail cel@ufabc.edu.br.
 - 20.11.1. Em razão da pandemia de coronavírus e da suspensão de algumas atividades presenciais no campus da Fundação Universidade Federal do ABC UFABC, não será possível obter cópia física ou digital do Edital em visita ao campus.
- 20.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Planilha das Intervenções:

ANEXO III - Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO IV - Modelo de Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO V – Atestado de Vistoria – Modelo;

ANEXO VI — Declaração de responsabilidade pela formação do preço unitário sem a realização da vistoria técnica - Modelo;



ANEXO VII - Modelo de Carta proposta;

ANEXO VIII - Modelo de Planilha de Preços;

ANEXO IX – Planilha de Preços;

ANEXO X – Modelo de Composição do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas;;

ANEXO XI – Modelo de Composição da Taxa de Encargos Sociais;

ANEXO XII - Projetos;

ANEXO XIII – Caderno de encargos e Critérios de Medição;

ANEXO XIV – Minuta de Declaração de Atendimento aos Procedimentos de Controle Ambiental;

ANEXO XV — Minuta de Declaração de Atendimento aos Procedimentos de Segurança e Saúde no Trabalho;

ANEXO XVI – Modelo de Quadro Resumo para Apresentação dos Atestados;

ANEXO XVII — Declaração da empresa referente aos responsáveis técnicos pela execução da obra;

ANEXO XVIII - Memoriais Descritivos;

ANEXO XIX – Declaração de materiais empregados na obra; e

ANEXO XX - Minuta de Contrato.

Santo André, 16 de novembro de 2021

VANESSA CERVELIN SEGURA

Presidente da Comissão Especial de Licitação Portaria UFABC nº 2001, de 20 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 22/10/2021

RECOMENDAMOS AOS INTERESSADOS QUE ACOMPANHEM AS INFORMAÇÕES E PUBLICAÇÕES RELACIONADAS A ESTA LICITAÇÃO, A SEREM DIVULGADAS NO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL (https://www.gov.br/compras/pt-br) E NA PÁGINA ELETRÔNICA DA UFABC (https://ufabc.edu.br)



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresas especializadas de construção civil para execução de OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA COMPLEMENTAÇÃO DO ENTORNO DO CAMPUS SANTO ANDRÉ da UFABC, mediante o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, pelo critério de julgamento do maior desconto, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes neste Termo de Referência e demais ANEXOS.

2. JUSTIFICATIVA

- **2.1.** Justifica-se a contratação de obras de infraestrutura para complementação do entorno do campus Santo André da UFABC, para garantir a devida segurança, preservação e adequação da área de passeio externo localizada entre o portão de acesso ao Bloco L (na Rua Abolição) e a Portaria 7 (na Rua Oratório). Tal trecho ainda permanece com as calçadas e os muros das instalações antigas do terreno.
- **2.2.** Salienta-se que a estabilidade do muro existente está em situação comprometida, devido às chuvas fortes, que em meados de fevereiro/2021 provocaram queda de partes da parede de estabilização da fundação do muro. Tendo em vista um possível risco de queda do muro, faz-se necessária a demolição do atual muro e colocação de gradil metálico, conforme projeto de implantação do campus.
- **2.3.** Ademais, o projeto executivo de implantação do campus contempla o aumento da largura da calçada, uma vez que o atual passeio não possui as medidas mínimas exigidas no projeto depositado junto à prefeitura do município.
- **2.4.** Destarte, a contratação dessa obra de infraestrutura de complementação do entorno do campus Santo André tem como motivação e benefício evitar possíveis acidentes aos transeuntes, melhorar o passeio no entorno, evitar vulnerabilidade a Universidade, evitar possíveis danos ao patrimônio público e atender ao projeto executivo de implantação do campus junto à prefeitura do município, garantindo assim atender as necessidades de desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFABC.
- **2.5.** Considerando que se trata de uma obra de complementação, que envolve demolição, reforma e adequação das áreas do entorno do campus, e há dificuldades para se obter claramente os aspectos quantitativos dos serviços a serem executados, em função de interferências não previstas, dificuldades operacionais e indefinições ou alterações que ocorrem ao longo da execução da obra, optou-se pela adoção do regime de empreitada por preço unitário, regime este que possibilita flexibilizar a execução, aferindo posteriormente as unidades de medida.



- **2.6.** Todos os serviços que serão contratados são de engenharia e entende-se que uma contratação do conjunto destes serviços traga maior atratividade ao certame, com mais empresas concorrendo e mais possibilidade de redução de valores, de forma a tornar o certame mais vantajoso para a instituição.
- **2.7.** Natureza do serviço: obras de infraestrutura para complementação do entorno do campus Santo André serviço não continuado.

3. LOCAL, FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 3.1. LOCAL DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS
 - **3.1.1.** As obras e serviços do objeto do presente Termo de Referência serão executados na Avenida dos Estados nº 5001, Bairro Santa Terezinha, em Santo André, SP, em área pertencente ao Campus Universitário de Santo André da Fundação Universidade Federal do ABC UFABC.
- 3.2. FORMA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS
 - **3.2.1.** As obras deverão ser executadas de acordo com o presente Termo de Referência, especificações e em conformidade com os projetos básicos e executivos e respectivos memoriais descritivos e caderno de encargos e critérios de medição.
 - **3.2.2.** As obras e serviços deverão seguir a normatização técnica nacional, bem como as normas e instruções ambientais emanadas pelas entidades federais como IBAMA e CONAMA (em especial a resolução 307 que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais), estaduais como a CETESB e municipais como o SEMASA, que realiza o licenciamento ambiental através de convênio com o órgão estadual.
 - **3.2.3.** A FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE** tem a prerrogativa de liberar frentes parciais de obra em função de impedimentos de liberação de outras frentes, sem prejuízo aos termos do contrato e da planilha orçamentária.
 - **3.2.4.** Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a **CONTRATADA** poderá, durante a execução do Contrato, subcontratar parte dos serviços objeto desta licitação, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observando-se as seguintes condições:
 - **3.2.4.1.** Todas as subcontratações devem ter prévia autorização da Fiscalização da **CONTRATANTE**;



- **3.2.4.2.** A critério da FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE** deverá ser fornecido a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT também da empresa subcontratada, responsabilizando-se conjuntamente com a **CONTRATADA** dos serviços subcontratados;
- **3.2.4.3.** Subcontratar microempresa ou empresa de pequeno porte, quando exigido pela **CONTRATANTE**, sendo que os empenhos e pagamentos poderão ser destinados às microempresas e empresa de pequeno porte subcontratadas, com fulcro no parágrafo 2º e inciso II do Artigo 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, atualizada;
- **3.2.4.4.** As empresas e/ou profissionais autônomos eventualmente subcontratados, deverão comprovar que possuem habilitação jurídica, econômicofinanceira, fiscal, trabalhista, técnica e complementar e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no órgão contratante, conforme a exigência do Edital;
- **3.2.4.5.** Não serão permitidas as subcontratações dos serviços que foram utilizados na qualificação técnica da empresa contratada, conforme itens descritos no **tópico 6.12.3** alínea "a" e "b", relativos às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo;
 - **3.2.4.5.1.** Demais itens que não tratam o tópico 6.12.3 alínea "a" e "b" poderão ser subcontratados, desde que não ultrapasse o limite de 30% do objeto;
- **3.2.4.6.** A subcontratação não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra, ao prazo ou do serviço prestado.

3.3. HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- **3.3.1.** As obras de adequação e complementação e demais serviços objeto do presente Termo de Referência deverão ser executados no período de segundas às sextas-feiras, das 7h00 às 18h00, sábados das 7h00 às 13h00, ou mediante solicitações advindas das rotinas técnicas estabelecidas no canteiro de obras.
- **3.3.2.** A fim de compatibilizar os horários de atividades já existentes no campus e minimizar os impactos ambientais aos usuários que utilizam os Blocos da universidade e sua vizinhança, especialmente os ruídos e vibrações causados por furadeiras, marteletes, serras, lixadeiras, esmerilhadeiras, além da emissão de odores e de materiais particulados, a **CONTRATADA** deverá executar estes serviços e outros que causem impactos ambientais em período agendado com a FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE**,



podendo ocorrer em períodos noturnos, aos finais de semana e/ou em feriados. A formulação dos preços unitários da proposta já deverá incorporar o acréscimo por estes serviços em horários diferenciados.

3.3.3. A FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE** tem a prerrogativa de suspender incontestavelmente as atividades que porventura vierem a trazer perturbações aos usuários do campus e vizinhança, solicitando que a mesma atividade seja executada em outro período, de madrugada ou nos finais de semana e feriados, mantendo-se as condições contratuais.

3.4. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- **3.4.1.** Os prazos para a execução das obras e serviços deverão obedecer ao cronograma físico-financeiro, (**ANEXO III**), contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, expedida após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, sendo que o prazo limite para a execução da obra será de 05 (cinco) meses.
- **3.4.2.** A **CONTRATADA** deverá seguir a programação de execução dos serviços e das intervenções de acordo com o cronograma, <u>respeitando prazos intermediários e entregas parciais</u>. Postergações ou antecipações de início de serviços ou etapas deverão ser previamente autorizadas pela FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE**.
- **3.4.3.** A FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE** tem a prerrogativa de alterar o período de execução dos serviços e das etapas previstas no cronograma da obra, em função das necessidades da Universidade, estabelecendo novos prazos intermediários para entregas parciais no decorrer da execução da obra, sem prejuízo ao cumprimento do prazo total previsto no contrato.

4. VISTORIA AO LOCAL DAS INSTALAÇÕES

4.1. Considerando que se trata de obras de infraestrutura para complementação do entorno do campus Santo André, que envolve reformas, demolição e adequação de áreas externas, onde as áreas adjacentes estão ocupadas por prédios/blocos, seja pela comunidade acadêmica ou pela vizinhança do entorno; considerando que a vistoria técnica é imprescindível para uma boa contratação; considerando que a vistoria tem como objetivo a análise do local onde serão prestados os serviços, para conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelas licitantes; considerando que com a vistoria as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste certame; as empresas interessadas em participar do processo licitatório estão convidadas a visitarem o local da obra para que tenham conhecimento necessário para elaboração das propostas. As despesas decorrentes da respectiva visita correrão por conta própria do interessado.



- **4.1.1.** A vistoria técnica propicia às empresas licitantes conhecerem o escopo da licitação, as interferências existentes e as interações do objeto licitado com as regras do Termo de Referência e Edital, constituindo em um momento oportuno para manifestações quanto a eventuais inconsistências.
- **4.2.** A visita **não será realizada de forma coletiva** e deverá ser **agendada** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo e-mail spo@ufabc.edu.br. Será realizada em conjunto com um servidor habilitado pela **CONTRATANTE**, no local da obra, no horário de 8:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas. A vistoria deverá ser realizada com antecedência mínima de 24 horas da abertura da licitação.
- **4.3.** A vistoria deverá ser realizada por profissional devidamente qualificado de nível superior e com registro no CREA ou CAU. Deverá ser formalmente designado pela proponente, mediante documento escrito em papel timbrado da empresa que deverá ser apresentado à **CONTRATANTE** por ocasião da visita.
 - **4.3.1.** Caso a vistoria seja realizada pelo proprietário ou sócio da empresa, deverá apresentar contrato social para a comprovação do vínculo com a empresa.
- **4.4.** Será permitido o uso de máquina fotográfica durante a vistoria. Solicita-se que o representante da empresa esteja com vestimenta adequada para a vistoria, munido de bota e capacete.
- **4.5.** É vedada a realização de visita técnica por um mesmo representante para diferentes **LICITANTES**.
- **4.6.** A **CONTRATANTE** emitirá o Atestado de Vistoria (**ANEXO V**) por responsável habilitado da Universidade que demonstra que a **LICITANTE** está ciente de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações;
 - **4.6.1.** A empresa licitante que optar por não realizar a vistoria técnica deverá **obrigatoriamente** apresentar Declaração de Responsabilidade pela Formação do Preço Unitário sem a Realização da Vistoria Técnica, conforme declaração modelo (**ANEXO VI**);
- **4.7.** A empresa licitante que não fornecer o Atestado de Vistoria (**ANEXO V**) ou a Declaração de Responsabilidade pela Formação do Preço Unitário sem a Realização da Vistoria Técnica, conforme declaração modelo (**ANEXO VI**) será inabilitada.

5. CONDIÇÕES PARA A LICITAÇÃO

- **5.1.** Condições para a Proposta de Preço:
 - **5.1.1.** A Proposta de Preço, conforme modelo constante no **ANEXO VII** deverá preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos:



- **5.1.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, impressa em papel timbrado da licitante, com todas as páginas do corpo principal e de seus anexos devidamente numeradas e rubricadas com assinatura na última folha, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado, constando como data o dia fixado para abertura do certame à Comissão Especial de Licitação.
- **5.1.2.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada individualmente, em impressos próprios da licitante, numerada sequencialmente, e deverá conter obrigatoriamente os itens a seguir, devidamente datado e assinado pelo Representante Legal da Licitante, com identificação do subscritor e todas as páginas vistadas.
- **5.1.3.** Carta Proposta conforme **ANEXO VII**, identificando:
 - a) Razão social, CNPJ, endereço completo, número do telefone e e-mail da licitante;
 - b) Dados bancários: Banco, Agência e Conta corrente;
 - c) O objeto e prazo de execução;
 - d) O desconto concedido;
 - e) Preço unitário e total (em Reais), com e sem o desconto ofertado, em algarismo e por extenso, indicando o mês base de referência (data de entrega da proposta);
 - f) Prazo da validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega (art. 64 §3° da Lei n° 8.666/93);
 - g) Declaração expressa de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e encargos, bem como qualquer outra despesa, direta ou indireta, incidente na execução da obra;
- **5.1.4.** Planilha de Preços (**ANEXO VIII**) que deverá ser preenchida com o desconto a ser aplicado linearmente em todos os itens da planilha, devendo ser preenchido apenas o campo do "DESCONTO". A somatória de todos os subtotais deverá ser acrescida do BDI para a formação do preço total do orçamento, ou seja, o valor da proposta, e será apresentada preenchida, contendo assinatura da licitante, de acordo com o modelo **ANEXO VIII**.
- **5.1.5.** Composição da Taxa de Encargos Sociais para horistas e mensalistas, conforme modelo **ANEXO XI**.
- **5.1.6.** Composição da Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas BDI adotada, conforme modelo **ANEXO X.** Para a totalização do BDI, que deverá ter o mesmo índice do BDI da Planilha de Preços (**ANEXO VIII**) utilizar fórmula proposta pelo TCU apresentada no **ANEXO X**;



- **5.1.7.** Cronograma Físico-Financeiro, conforme modelos (ANEXO IV), e utilizando-se como base o Cronograma Físico-Financeiro de referência (ANEXO III), sendo que os prazos finais de cada serviço não podem ser ampliados.
- **5.1.8.** A economicidade da proposta será aferida com base no MAIOR DESCONTO sobre valor global.
- **5.1.9.** Os preços acima referidos devem ser completos, computando todos os custos necessários para a prestação dos serviços objetos desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, perdas, seguros, deslocamentos de pessoal, transportes, despesas com ART ou RRT e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, além de todos os custos indiretos (BDI), incluindo despesas indiretas administrativas, administração central, lucros e imprevistos.
 - **5.1.9.1.** Conter Orçamento Detalhado e planilha de cálculo do BDI (conforme descrito no **ANEXO X**), que deverá discriminar todos os serviços e materiais a serem executados, contendo os custos unitários de todos os itens (divididos em material, mão de obra e equipamentos), custo total e preço total final (preço total para execução do objeto da presente licitação acrescido de todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, perdas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, além de todos os custos indiretos, incluindo despesas indiretas administrativas, administração central, lucros e imprevistos, em concordância com a planilha demonstrativa do cálculo de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) conforme sugerido no **ANEXO X**;
 - **5.1.9.2.** A empresa optando ou não pela tributação substitutiva que trata a Lei nº 13.161 de 31 de Agosto de 2015, incidente sobre a receita bruta não fará jus a qualquer ajuste financeiro em função dessa escolha.
- **5.1.10.** As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Termo de Referência e seus Anexos, não sendo consideradas aquelas que apresentarem serviços e materiais que não correspondam às características específicas solicitadas, ou que estabeleçam vínculo com a proposta de outra licitante.
 - **5.1.10.1.** O preço total máximo admitido pela UFABC tem como referência a DATA-BASE **JULHO/2021**, com desoneração, e já inclui todos os impostos, taxas e demais custos necessários para a completa execução dos serviços contratados.
 - **5.1.10.2.** A Licitante deverá atender ao edital e ofertar o maior desconto sobre o preço global estimado pela Administração e conforme Art. 19, § 30 da Lei nº 12.462/2011, no caso de obras ou serviços de engenharia, sendo que o percentual



de desconto apresentado pela Licitante deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório;

- **5.1.11.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução normativa nº. 02, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a ser preenchida através de funcionalidade disponível no Comprasnet.
 - **5.1.11.1.** A não apresentação da Declaração de que trata o subitem 5.1.11 implicará na desclassificação da Licitante.
- **5.1.12.** O valor do desconto proposto é de inteira responsabilidade do licitante, e em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, prazos de execução, forma de pagamento ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.
- **5.1.13.** As planilhas relacionadas nos subitens anteriores deverão ser apresentadas, também, na versão digital, em formato Excel 2010.
 - **5.1.13.1.** Deverá ser utilizada a planilha modelo fornecida pela UFABC (**ANEXO VIII**), sendo vedada sua alteração, <u>sob pena de desclassificação da proposta</u>. Por alteração entende-se a alternância de linhas, bem como inclusão ou exclusão de linhas e/ou colunas e quantitativos.
- **5.1.14.** O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto aplicado de forma linear aos itens da planilha e em futuros aditivos.

6. CONDIÇÕES PRELIMINARES

- **6.1.** Todos os documentos que compõem o Edital e este Termo de Referência poderão ser obtidos através de download na página oficial da UFABC www.ufabc.edu.br ou através do Portal de Compras do Governo Federal https://www.gov.br/compras/pt-br. Havendo interesse, também poderá ser feita a retirada pessoalmente, por mídia eletrônica (pen-drives), por meio de agendamento prévio através do e-mail proad@ufabc.edu.br, na Pró-reitoria de Administração da UFABC, no endereço Avenida dos Estados, 5001, Santa Terezinha, Santo André SP CEP 09210-580.
- **6.2.** As obras de adequação e complementação e demais serviços deverão ser executadas rigorosamente de acordo com os respectivos Projetos (**ANEXO XII**), Memoriais Descritivos (**ANEXO XVIII**), Caderno de Encargos e Critérios de Medições (**ANEXO XIII**), Especificações Técnicas, conforme documentos anexos, além de normas técnicas e legislações vigentes.



- **6.3.** As obras do campus Santo André ainda não estão totalmente concluídas. Para que as licitantes tenham pleno conhecimento do objeto desta licitação, os projetos básicos e executivos fornecidos demonstram os locais onde os serviços serão realizados e o que será considerado em cada prancha apresentada, e o escopo a ser contratado é informado na Planilha das Intervenções (**ANEXO II**).
- **6.4.** A LICITANTE vencedora deverá recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à execução das obras e serviços previstos neste Termo de Referência. A UFABC detém os projetos aprovados junto à Prefeitura Municipal de Santo André. A LICITANTE vencedora deverá encaminhar à Prefeitura de Santo André, se necessário, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e demais documentos necessários solicitados pela PMSA.
- **6.5.** Todas as licenças complementares necessárias para a execução e término dos serviços de adequação e complementação serão providenciadas pela **CONTRATADA** dentro do custo da obra, sem qualquer despesa suplementar para a UFABC.
- **6.6.** Nos preços unitários ofertados pela LICITANTE deverão estar incluídos todos os equipamentos, materiais, transportes, perdas, instrumentos, mão-de-obra (inclusive com a previsão de custos para eventuais horas extraordinárias ou adicionais noturnos, a fim do cumprimento do cronograma físico-financeiro), acessórios, seguros cabíveis, pessoal, bem como os custos indiretos (impostos, tributos, encargos, taxas, emolumentos etc.) e outras despesas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste contrato.
- **6.7.** A LICITANTE deverá apresentar, no mínimo, a equipe abaixo discriminada. Estes custos deverão estar incluídos no item da proposta "administração local da obra". Assim, estes custos deverão estar incluídos nos preços de contrato.
 - **6.7.1.** Um Coordenador de Obras, Engenheiro Civil ou profissional habilitado para o exercício da função, com experiência compatível ao escopo da licitação, necessariamente comprovada por CATs;
 - **6.7.2.** Um Encarregado de Obras e Projetos, Tecnólogo ou técnico em Construção Civil, ou profissional habilitado para o exercício da função, **em tempo integral**, com experiência compatível à função e em obras compatíveis;
 - **6.7.3.** Em atividades que haja necessidade de um profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho, pelo tempo necessário, a **CONTRADATA** deverá disponibilizar um Técnico de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho (EST) ou Engenheiro de Saúde e Segurança (ESS), conforme as disposições legais e normativas em vigor.
- **6.8.** A critério da FISCALIZAÇÃO, o profissional da equipe técnica poderá ter sua permanência reavaliada em função das etapas em curso na obra.



- **6.9.** A **LICITANTE** obriga-se a satisfazer todas as obrigações legais e normativas trabalhistas e previdenciárias, inclusive as relacionadas à segurança e à saúde no trabalho (SST). Sendo as normas de SST de ordem pública e, igualmente, integradas e obrigatórias para a realização das obras e serviços objeto da licitação, a **LICITANTE** deverá levar em consideração os custos de SST vinculados (por exemplo: cursos de formação em SST ou equipamentos de proteção). Registrase que este item alinha a **CONTRATANTE** não só a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho, regida pelo Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011; como também a gestão de riscos estabelecida pelo art. 17 do Decreto 9.203, de 22 de novembro de 2017.
- **6.10.** Qualquer detalhe necessário para a execução de processos construtivos ou serviços deverá obedecer às normas vigentes e as despesas deverão ser consideradas pela **LICITANTE** em sua proposta, pois será a única responsável pelas despesas.
- **6.11.** Considerando que o custo da equipe mínima, relacionado no tópico 6.7, não será discriminado na planilha de preços e sim incluído no montante do item "administração local da obra" e, considerando o custo desta equipe mínima que foi realizado com referencial da planilha SINAPI, justifica-se a utilização para este item de um percentual de 8,80%, que se encontra abaixo do quartil superior dado pelo Acórdão TCU Plenário nº 2622/2013.

6.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.12.1. A **LICITANTE** deverá apresentar:

- **6.12.1.1.** Atestado de Vistoria (**ANEXO V**) ou Declaração de Responsabilidade pela Formação do Preço Unitário sem a Realização da Vistoria Técnica, conforme declaração modelo (**ANEXO VI**).
- **6.12.1.2.** A **LICITANTE** deverá encaminhar a Declaração de que tem ciência da existência da Legislação Brasileira Sobre Meio Ambiente, comprometendo-se a adequar seus procedimentos às exigências dos órgãos que regulamentam a matéria, assumindo, a responsabilidade, sem ônus para a UFABC, por danos motivados pelo não cumprimento às normas vigentes, nos termos do modelo **ANEXO XIV**.
- **6.12.1.3.** A **LICITANTE** deverá encaminhar a Declaração de que tem ciência da existência da legislação brasileira sobre segurança e saúde no trabalho (SST), comprometendo-se a adequar seus procedimentos às exigências dos órgãos que regulamentam a matéria, assumindo, a responsabilidade, sem ônus para a UFABC, por danos motivados pelo não cumprimento às normas vigentes, nos termos do modelo **ANEXO XV**.
- **6.12.2.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da



apresentação dos seguintes documentos (utilizar o modelo de quadro resumo para apresentação dos atestados – **ANEXO XVI**):

- **6.12.2.1.** Quanto à <u>capacitação técnica-profissional</u>: apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, em nome do responsável técnico descrito no item 6.7.1, comprovando a execução de obra/serviços de características técnicas similares, em edifícios públicos ou privados, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes:
 - a. Execução de obras civis;
 - b. Execução de muro de arrimo em concreto armado moldado "in loco".
 - **6.12.2.1.1.** Para comprovação da capacitação técnica-profissional, as características técnicas similares exigidas no tópico 6.12.2.1, poderão constar em mais de uma obra ou atestado de capacidade técnica.
 - **6.12.2.1.2.** Será admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional, desde que atendido o tópico 6.12.2.2.
 - **6.12.2.1.3.** O responsável técnico descrito no tópico 6.7.1 deverá obrigatoriamente comprovar a respectiva capacitação técnica-profissional, exigidas no item 6.12.2.1, utilizando o modelo de quadro resumo para apresentação dos atestados (**ANEXO XVI**),
- **6.12.2.2.** Declaração de que o responsável técnico descrito no tópico 6.7.1 será o responsável pela execução do objeto deste Termo de Referência, com informação do respectivo nome, CPF, n° do registro na entidade profissional competente, conforme modelo constante no **ANEXO XVII**. Este profissional deverá participar das obras e serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência **equivalente ou superior**, desde que aprovada pela **CONTRATANTE**.
- **6.12.2.3.** A comprovação do vínculo (empregatício) do profissional acima referido poderá ser feita através de um dos seguintes documentos:
 - a. Ficha de Registro do Empregado RE, devidamente registrada na Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia;
 - b. Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, em nome do(s) profissional(is);
 - c. Contrato Social ou último aditivo se houver;
 - d. Ata da Assembleia referente à sua investidura no cargo;
 - e. Contrato de prestação de serviços;



- f. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo CREA ou CAU, onde conste o profissional como responsável técnico;
- g. Declaração, assinada pelo Profissional a ser indicado como Responsável Técnico, comprometendo-se que, caso a empresa venha sagrar-se vencedora do certame, responderá como Responsável Técnico do Contrato, firmando vínculo profissional com a empresa através de uma das formas acima indicadas."
- **6.12.3.** Comprovação da <u>capacidade técnica operacional</u> da **LICITANTE** será feita por meio da apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica-operacional, que comprove(m) que a **LICITANTE** tenha executado obra/serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica são:
 - a. Execução de obras civis com área mínima de 150,00m²;
 - b. Execução de muro de arrimo em concreto armado moldado "in loco". Quantidades mínimas de: comprimento 35m, volume de concreto de 8m³ e aço de 700kg.
 - **6.12.3.1.** Deverão ser apresentados atestados para todas as parcelas de maior relevância. Serão considerados todos os atestados em que conste a LICITANTE como CONTRATADA única, bem como os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, devidamente comprovado através de documentação pertinente. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria LICITANTE (utilizar o modelo de quadro resumo para apresentação dos atestados ANEXO XVI).
 - **6.12.3.2.** Nos atestados em que a **LICITANTE** conste como consorciada, serão considerados, para fim de atestação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, as quantidades definidas como executadas única e exclusivamente pela **LICITANTE** ou, caso essas não sejam mencionadas, as quantidades apuradas proporcionalmente ao seu percentual de participação financeira no consórcio. Caso não conste expressamente o percentual ou a definição das quantidades executadas única e exclusivamente pela **LICITANTE**, na documentação, o atestado não será considerado.
 - **6.12.3.3.** Os atestados para comprovação da aptidão Técnico-Operacional somente serão aceitas se estiverem em nome da **LICITANTE**, salvo nos casos de fusão, cisão, incorporação/aquisição integral, ficando vedada qualquer forma disfarçada que traga embutida em si o objetivo de capacitar a **LICITANTE** a participar e ser habilitada na licitação, tais como: aumento de capital com a utilização de acervo técnico pertencente à empresa que esteja em situação jurídico-



financeira que a impossibilite de participar diretamente do certame. Nesses casos deverão ser apresentados os documentos comprobatórios, contendo todas as condições dessas transações, em especial no que se referirem ao acervo técnico, e que deverão ser consideradas na presente licitação. A não apresentação ou omissão de toda a documentação necessária para a análise das propostas será motivo de inabilitação da **LICITANTE**, pois não poderá ser incorporada posteriormente.

- **6.12.3.4.** Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, para comprovação da aptidão Técnico-Operacional da **LICITANTE**, cessão de tecnologia ou instrumentos de natureza similar entre a **LICITANTE** e terceiros, mesmo que esses sejam pertencentes a um mesmo grupo econômico, ou cujo(s) Responsável(eis) Técnico(s) sejam os mesmos da **LICITANTE**.
- **6.12.4.** A Licitante deverá apresentar os Atestados e Certidões de Acervo Técnico (CAT) de maneira organizada, precedida de uma tabela apontando os itens solicitados (itens 6.12.2.1 e 6.12.3); dos profissionais que deverão possuir atestados (itens 6.12.2.1.1 ao 6.12.2.1.3); referenciando os Atestados e numeração dos CATs. Os serviços correspondentes em cada Atestado deverão estar de acordo com o modelo de quadro resumo para apresentação dos atestados **ANEXO XVI**.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- **7.1.** As especificações técnicas determinam as condições gerais, e mínimas, a serem atendidas pela **CONTRATADA** na execução das obras de adequação e demais serviços indicadas no projeto. Contêm informações complementares aos desenhos e planilhas, e possibilitam uma compreensão completa do serviço requisitado.
- **7.2.** Os projetos (**ANEXO XII**), foram desenvolvidos apresentando soluções técnicas globais com detalhes, visando minimizar a necessidade de reformulação e atender aos requisitos de: funcionalidade e adequação ao interesse público, economia na execução, conservação e operação de acordo com o artigo 12 da Lei 8.666/93.
- **7.3.** Os projetos (**ANEXO XII**), caderno de encargos e critérios de medição (**ANEXO XIII**) e memoriais descritivos (**ANEXO XVIII**) identificam as intervenções e os tipos de serviços, materiais e equipamentos, contendo informações que permitem o estudo e dedução de métodos construtivos, instalações e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo.
- **7.4.** No caso de dúvidas, inconsistências ou problemas observados, a **CONTRATADA** deverá apresentar pedido de esclarecimento ou de impugnação antes da abertura da licitação. A detecção de problemas em data posterior à assinatura do contrato, não será motivo para justificativa de não cumprimento do cronograma contratual.



- **7.5.** Pelo menos uma cópia do conjunto das especificações do tópico 7.3 deverá permanecer no recinto do canteiro de obras com a condição obrigatória de que os engenheiros, arquitetos e demais técnicos da **CONTRATADA**, envolvidos na obra, tenham pleno conhecimento da ciência da mesma.
- **7.6.** A **CONTRATADA** deverá estar ciente que obras e serviços de engenharia geram resíduos e rejeitos, devendo adotar medidas para minimizar sua geração e prever sua destinação ambiental adequada, e para isso deverá seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil PGRCC aprovado no SEMASA, por ocasião do Licenciamento Ambiental das obras do Campus Santo André da UFABC.
- **7.7.** A **CONTRATADA** deverá optar preferencialmente por diretrizes de baixo impacto ambiental para a execução do objeto contratual, adotando medidas sustentáveis tais como: aquisição de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local e que proporcionem maior vida útil e menor custo de manutenção; contratação de mão de obra local; utilização de medidas que geram maior eficiência no emprego de recursos naturais como água e energia; entre outras medidas de caráter sustentáveis. Tais diretrizes tem como fundamento o atendimento aos princípios do Decreto nº 7.746/2012 e ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS), da UFABC.

7.8. SERVIÇOS INICIAIS

- **7.8.1.** PLACA DA OBRA: a **CONTRATADA** deverá providenciar a placa da obra, conforme disciplinada na Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, com layout a ser aprovado pela **CONTRATANTE**, contendo todos os dados da **CONTRATANTE**, dados da obra e dados da **CONTRATADA** e de seus responsáveis técnicos. A placa da obra deverá ser instalada em local definido pela FISCALIZAÇÃO.
- **7.8.2.** LIVRO DE ORDEM: **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** deverão registrar diariamente os fatos de maior relevância ocorridos na obra. Este livro de ordem (ou diário de obras) seguirá as diretrizes estabelecidas pela resolução do CONFEA nº 1.024/2009 e pelo Ato Normativo nº 06/2012 do CREA-SP, e, a critério da **CONTRATANTE** poderá ser disponibilizado em versão eletrônica.
 - **7.8.2.1.** A **CONTRATADA** deverá seguir as diretrizes da FISCALIZAÇÃO quanto ao modelo de livro de ordem, adotando procedimentos semelhantes aos demais contratos.
- **7.8.3.** INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS PARA A OBRA: a **CONTRATADA** deverá providenciar no canteiro de obras a instalação necessária para o apoio à execução da obra, seguindo as exigências da NR-18 para as áreas de vivência e conforme a sua necessidade para as áreas operacionais, devendo prever e executar as instalações provisórias de água, esgoto e energia elétrica para estas instalações de canteiro de obras, com medidor próprio,



assumindo a responsabilidade com os consumos até a entrega da obra, custos estes remunerados através do item "administração local da obra". O layout do canteiro de obras, bem como a sua localização deverão ser aprovados pela FISCALIZAÇÃO antes da sua instalação.

7.8.4. A **CONTRATADA** deverá obedecer às normas regulamentadoras NR nº 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e a NR nº 24. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, específicas para dimensionamento do canteiro, visando estabelecer as condições necessárias para comportar todos os seus funcionários. Deverá prever a quantidade e área suficiente dos locais necessários para o recebimento de seus funcionários, tais como banheiros, refeitórios, vestiários, entre outros, que poderão ser fornecidos através de canteiros removíveis, tais como: contêineres, galpões metálicos e banheiros químicos.

7.9. SERVIÇOS SUBSEQUENTES

- **7.9.1.** MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO CANTEIRO DE OBRAS E TAPUMES: a **CONTRATADA** deverá zelar pela perfeita conservação, pintura, limpeza e segurança do canteiro de obra, tanto no que se refere às edificações quanto às instalações elétricas e hidráulicas provisórias. A **CONTRATADA** deverá prover o canteiro de materiais de escritório, limpeza e higiene pessoal.
- **7.9.2.** TRANSPORTE DE MATERIAL: a destinação final do bota-fora, material de limpeza, entulho ou qualquer outro resíduo deverá ser realizada para local devidamente licenciado e o transporte dos materiais deverá ser controlado através da emissão de certificados de transporte de resíduos CTRs. As quantidades de transporte de material (tanto para botafora quanto para jazida) previstas na planilha já consideram locais devidamente licenciados conforme resolução CONAMA e deverá seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
 - **7.9.2.1.** A **CONTRATADA** poderá sugerir os locais para depósito de bota-fora e material inservível, buscando-se sempre minimizar as distâncias de transporte, desde que os mesmos atendam as exigências legais e sejam aceitos e aprovados pela FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE**.
- **7.9.3.** A **CONTRATADA** deverá combater sistematicamente a proliferação do mosquito aedes aegypti em seu canteiro de obras e nos locais de atuação, através de ações que impeçam o acúmulo de água, orientando e conscientizando seus funcionários quanto à prevenção e realizando a desinsetização quando solicitada pela **CONTRATANTE**. O acesso às áreas de obra e canteiros deverão ser liberados para eventuais inspeções dos agentes de controle da municipalidade ou da UFABC. Eventuais advertências ou multas aplicadas à UFABC deverão ser repassadas a **CONTRATADA** que assumirá integralmente a



responsabilidade pelo ressarcimento e pelas ações corretivas. Da mesma forma, o controle sobre roedores e outros insetos ou animais vetores transmissores de doenças na área de atuação deverão ser de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

8. ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- **8.1.** O valor de referência previsto para a contratação é de R\$ 442.102,59 (quatrocentos e quarenta e dois mil e cento e dois reais e cinquenta e nove centavos), conforme detalhado em Planilha de Preços de referência (**ANEXO IX**).
- **8.2.** As planilhas estimativas de preços (**ANEXO IX**), que define os valores de referência, constante no processo relativo à presente licitação, foram elaboradas conforme determina o Decreto n° 7.983, de 8 de abril de 2013, tendo como referência inicial a Tabela SINAPI Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (data-base: **JULHO/2021**), com desoneração.
 - **8.2.1.** Quando se verificou a inexistência de referências de preços na Tabela SINAPI foi realizada a composição unitária de custos com base nas tabelas de composição de preços para orçamentos e/ou planilhas de composição de preços, públicas ou privadas, de reconhecida aceitação no mercado da construção civil, tais como FDE/SEE, TCPO/PINI, com adoção dos preços dos insumos disponibilizados pelas tabelas de insumos SINAPI ou SICRO-DNIT, e/ou através de cotações de mercado.
 - **8.2.2.** Quando se verificou a inexistência de referências de preço na Tabela SINAPI e da opção descrita no tópico 8.2.1, utilizou-se a referência de preço através de cotações de mercado, utilizando-se a média de três orçamentos.

9. CONTRATO E EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

- **9.1.** Será exigida, como condição para assinatura do Contrato, a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica ART assinada pelo(s) responsável(is) técnico(s) da empresa e recolhida, referente aos serviços de adequação e infraestrutura, devidamente registrados junto ao CREA, nos termos do Lei nº 6.496/1977.
 - **9.1.1.** Anotação de Responsabilidade Técnica ART assinada pelo(s) responsável(is) técnico(s) da empresa e recolhida, referente as obras do objeto do contrato, devidamente registrados junto ao CREA, nos termos do Lei nº 6.496/1977.
 - **9.1.2.** Prova de inscrição ou registro da LICITANTE e dos seus Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da região da sede da LICITANTE;



- **9.2.** Após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prazo prorrogável pelo mesmo período, a critério da UFABC, os seguintes documentos:
 - **9.2.1.** Layout do canteiro de obras, que deverá ser aprovado pela Superintendência de Obras/Fiscalização antes do início de sua instalação;
 - **9.2.2.** Comprovante do Cadastro Nacional de Obras CNO (o banco de dados criado para substituir a matrícula CEI Cadastro Específico do INSS de obras) ou a comprovação de sua dispensa nos termos da legislação aplicável;
 - **9.2.3.** Plano e Metodologia de Execução Serviços, abrangendo todos os conjuntos de operações e itens de segurança, a indicação das principais etapas e das várias frentes, onde e como serão executados os trabalhos, em consonância com o cronograma contratual. Esse Plano deverá apresentar coerência com as diversas etapas de execução dos trabalhos em questão, de forma que a própria Superintendência de Obras da UFABC/Fiscalização possa programar da maneira mais conveniente, a liberação de setores para que os trabalhos sejam executados sem descontinuidade, conforme especificação técnica. A proponente deverá relacionar os equipamentos gerais a serem utilizados, considerando a natureza dos serviços a serem desenvolvidos, observando para isso, as condições físicas locais e como os mesmos deverão ser dispostos durante a execução dos trabalhos;
 - **9.2.4.** Cronograma Físico-Financeiro Executivo da Obra detalhado, em arquivo eletrônico, com indicação, para cada período, dos dias de início e conclusão de cada item e subitem dos serviços constantes da planilha detalhada, do percentual executivo e dos faturamentos parcial e total dos períodos, utilizando-se como parâmetro o cronograma aprovado na proposta;
 - **9.2.5.** Composição unitária de custos para cada item e subitem da planilha detalhada, com discriminação de valores dos materiais, mão de obra, equipamentos, coeficientes de produtividade, de consumo e do BDI (este item deverá ser apresentado apenas para os itens da planilha orçamentária inclusos na curva ABC e para os itens solicitados pela FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE**);
 - **9.2.6.** Indicação dos prepostos e do responsável técnico perante o CREA ou CAU;
 - **9.2.7.** Comprovante da Contratação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Condições e Meio Ambiente de trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que demonstrem o gerenciamento de riscos ambientais por parte da empresa.



10. CONDIÇÕES GERAIS

- **10.1.** As obras e serviços contratados deverão ser executados, rigorosamente, de acordo com as condições e procedimentos gerais a seguir:
 - **10.1.1.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços, bem como pela segurança dos materiais, equipamentos e ferramentas de sua propriedade.
 - **10.1.2.** Não serão tolerados, por parte da **CONTRATANTE**, quaisquer danos às instalações civis, elétricas e outras, existentes, quando ou decorrentes da execução dos trabalhos contratados, em pontos que não sejam objeto da proposta correspondente. Os danos que porventura daí advirem serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, em termos de substituição imediata dos componentes avariados, sendo que a não realização desses serviços acarretará a execução pela **CONTRATANTE** da dívida nas formas previstas na Legislação.
 - **10.1.3.** Todas as ações pertinentes à distribuição de pessoal, frentes de trabalho, proteções, orientação na execução das obras e serviços e aplicação de materiais, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, e deverão ser apresentadas semanalmente à FISCALIZAÇÃO, que tem a prerrogativa de alterá-las sem prejuízo dos termos contratuais.
 - **10.1.4.** A **CONTRATADA** responderá, conforme previsto no Artigo 186 do Código Civil, por todos os danos de vizinhança, inclusive no sistema viário municipal, causados pelas escavações, compactações, movimentação de máquinas, equipamentos, caminhões e todos os demais serviços realizados durante a execução das obras e serviços de adequações.
 - **10.1.5.** As normas da ABNT indicadas nas especificações técnicas são uma referência mínima para o fornecimento, execução, instalação, aplicação, ensaio e procedimentos em relação aos materiais e serviços objetos da especificação. Todas as normas da ABNT vigentes e pertinentes devem ser consideradas, mesmo que não mencionadas ou explicitadas no texto da especificação.
 - **10.1.6.** Na execução das obras e serviços deverão ser obedecidas as referidas especificações, juntamente com as normas da ABNT, recomendações dos fabricantes, bem como as exigências e posturas Municipais, Estaduais e Federais e das Concessionárias de serviços públicos, além dos próprios métodos de aplicação dos materiais. Os trabalhos deverão estar regidos por esses princípios, sendo os casos omissos solucionados pela FISCALIZAÇÃO.
 - **10.1.7.** A **CONTRATADA** deverá analisar e apontar as interferências que eventualmente venham ocorrer durante a execução dos serviços da obra e deverá resolvê-las antes ou depois da execução, caso não tenham sido detectadas previamente, sem ônus à



CONTRATANTE. Qualquer solução alternativa deverá ser sempre aprovada pela FISCALIZAÇÃO, antes de sua execução.

- **10.1.8.** No caso de dúvidas, inconsistências ou problemas observados, tais como divergências entre planilha orçamentária, projeto básico e executivo e escopo do contrato ou qualquer outra dúvida referente à execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar pedido de esclarecimento ou de impugnação antes da abertura da licitação. A detecção de problemas em data posterior à assinatura do contrato, não será motivo para justificativa de não cumprimento do cronograma contratual.
- **10.1.9.** Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de primeira qualidade e fornecidos pela **CONTRATADA** conforme as especificações descritas nos projetos e de acordo com as normas brasileiras da ABNT. O mesmo se aplica aos serviços a serem executados.
- **10.1.10.** Todos os materiais de acabamentos, tais como revestimentos cerâmicos, louças sanitárias, metais sanitários, tomadas e interruptores, luminárias, postes, entre outros, bem como materiais e serviços empregados na obra, tais como caixilhos metálicos, caixilhos de madeira, pisos internos e externos, quadros de elétrica, pinturas, entre outros, deverão ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE**, através de fornecimento de amostra e/ou execução de serviço de amostra com aprovação através do livro de ordem. As amostras deverão ser fornecidas ou executadas em tempo hábil que permita a completa análise por parte da **CONTRATANTE** sem pressa e sem prejuízo ao cronograma de execução da obra. Eventuais serviços executados sem a aprovação conforme descrito não serão aceitos pela FISCALIZAÇÃO, devendo ser glosados da medição e substituídos por materiais ou serviços aprovados pela mesma, sem custos adicionais ao contrato.
- **10.1.11.** Todos os serviços de concretagem de peças estruturais deverão ser previamente liberados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, seguindo os seguintes procedimentos:
 - a. Solicitação em livro de ordem por parte da **CONTRATADA** com, no mínimo, 48 horas de antecedência ao programado para a realização do serviço de lançamento do concreto;
 - b. Disponibilização neste período de 48 horas que antecede ao serviço de lançamento do concreto de equipe de armadores, carpinteiros e eletricistas para solucionar eventuais problemas apontados pela FISCALIZAÇÃO na conferência das armaduras, formas, escoramentos, travamentos, nivelamentos, instalações, entre outros serviços;
 - c. Após a perfeita conferência e execução de reparos solicitados, estando o local em condições de acesso satisfatórios, com as devidas condições de segurança conforme normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, com os equipamentos de



adensamento em condições de uso, inclusive com sobressalentes, equipe de controle tecnológico programada, limpeza das formas adequadas, e todas as demais normas técnicas atendidas, a equipe da FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE** deverá liberar a concretagem através de registro em livro de ordem;

- d. Serviços de Concretagem executados sem a liberação por parte da FISCALIZAÇÃO através de registro em livro de ordem não serão medidos e deverão ser demolidos às expensas da **CONTRATADA**.
- **10.1.12.** Serão glosados pela FISCALIZAÇÃO, com justificativa, todos os trabalhos que não satisfizerem às condições contratuais.
- **10.1.13.** Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos Projetos Básicos, Executivos e Memoriais e demais componentes contratuais disponibilizados pela **CONTRATANTE**, cabe à **CONTRATADA** a responsabilidade de consultar a FISCALIZAÇÃO com antecedência suficiente para que estas dúvidas sejam esclarecidas em tempo hábil, não caracterizando justificativa aceitável por parte da **CONTRATANTE** para atrasos no cronograma.
- **10.1.14.** Todos os materiais, equipamentos e trabalhos que assim o requeiram, deverão ser totalmente protegidos contra danos de qualquer origem, durante o período da construção.
- **10.1.15.** Ficará a **CONTRATADA** obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados pela FISCALIZAÇÃO, ficando por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes desses serviços.
- **10.1.16.** Qualquer obra ou serviço que apresente defeito, ou desconformidade com as especificações do projeto, normas, legislações, recomendações do fabricante ou fornecedor e outras, estará passível de reprovação pela FISCALIZAÇÃO, seja em qual estágio ou etapa de execução estiver o trabalho. Neste caso, o serviço deverá ser reparado ou refeito, para que passe a atender ao exigido, quantas vezes forem necessárias por conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus da **CONTRATADA** e sem prejuízo do cronograma da obra, no prazo estabelecido pela **CONTRATADA** considerando as particularidades do serviço.
- **10.1.17.** Caso haja danos incontornáveis para o cronograma contratual, a **CONTRATANTE** justificará a necessidade de sua alteração ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas no contrato.
- **10.1.18.** A aceitação de qualquer obra ou serviço pela FISCALIZAÇÃO não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, e também não as alteram e nem as transferem, parcial ou totalmente, para a FISCALIZAÇÃO.
- **10.1.19.** Enquanto não for efetuado o Recebimento Provisório, a conservação e a manutenção preventiva e corretiva dos serviços finalizados, áreas a serem ocupadas ou



sistemas prediais finalizados, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, correndo às custas destes serviços até o Recebimento Provisório pela própria **CONTRATADA**.

- **10.1.19.1.** Cabe a **CONTRATADA** se planejar adequadamente para que o detalhamento do cronograma físico seja elaborado de forma a convergir a finalização dos diversos serviços em um momento único, propiciando a efetivação do Recebimento Provisório de uma área a ser ocupada ou de um sistema predial, evitando gastos adicionais com serviços de manutenção.
- **10.1.20.** Compreendem também exigências que antecedem o Recebimento Provisório:
 - a. Finalização total dos serviços relacionados a área a ser ocupada ou aos sistemas prediais a serem entregues;
 - b. Realização de vistoria conjunta para efetivação de testes nas instalações, sistemas e equipamentos;
 - c. Fornecimento de projetos construtivos, ARTs, manuais de uso e operação da edificação e de equipamentos, chaves identificadas dos ambientes e dos equipamentos, certificados e termos de garantia de equipamentos, laudos que certifiquem a conformidade das instalações elétricas, estanqueidade de sistemas, relatórios de *start-up* dos diversos sistemas e equipamentos, entre outros documentos pertinentes aos serviços finalizados.
- **10.1.21.** O prazo de garantia de 5 (cinco) anos que a **CONTRATADA** responde por vícios de solidez ou segurança da obra inicia-se obrigatoriamente após a efetivação do Termo de Recebimento Definitivo.
- **10.1.22.** Equipamentos e serviços finalizados em prazos que antecedem ao Recebimento Provisório poderão permanecer desligados e deverão ser revisados no ato da entrega, correndo às custas da **CONTRATADA** as solicitações de novos testes, *start-up*, manutenção de pintura avariada troca de insumos como óleo, filtros, baterias, lâmpadas, reatores e iniciando-se o período de garantia dos equipamentos obrigatoriamente após o Recebimento Provisório, independentemente se o fornecedor ou subcontratado concluiu previamente os serviços junto à **CONTRATADA**.
- **10.1.23.** A **CONTRATADA** deverá providenciar a proteção das obras e dos serviços executados, ou em execução, contra qualquer evento que possa danificá-los. O custo das proteções deverá estar incluso no custo do serviço.
- **10.1.24.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo Canteiro da Obra incluindo o acesso à obra que deverá estar devidamente resguardado e controlado, seja pela adoção de



segurança contratada, correndo às expensas da **CONTRATADA**, seja pela manutenção constante do acesso devidamente fechado, inseridos no custo de administração da obra.

- **10.1.24.1.** O controle de acesso ao canteiro de obras poderá ser compartilhado com outras empresas contratadas, com rateio das despesas pelas empresas interessadas.
- **10.2.** No caso de eventual necessidade de termo aditivo de valor, que somente poderá ser aferido durante a execução das obras, para a inclusão de serviços não previstos na planilha orçamentária será utilizada a planilha de custos unitários da SINAPI, na data base da proposta da **LICITANTE**, acrescido do BDI correspondente apresentado pela **CONTRATADA**, porém aplicando-se o desconto fornecido na proposta.
 - **10.2.1.** No caso de serviços não encontrados na planilha SINAPI (IBGE/CEF), deverá ser utilizada a planilha SICRO (DNIT). Caso ainda não encontrado, a **CONTRATADA** deverá apresentar uma composição analítica utilizando a planilha de órgãos das esferas federais, estaduais, municipais ou privadas, nesta ordem, aplicando-se os valores de insumos da planilha SINAPI ou SICRO de mesma data base da proposta da **LICITANTE**, que deverão ser devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, utilizando o BDI correspondente apresentado pela **CONTRATADA**, aplicando-se o desconto fornecido na proposta.
 - **10.2.2.** Caso ainda não se encontre referências de preços conforme estabelecido no tópico 10.2.1, os preços dos serviços ou insumos serão realizados com 3 (três) cotações de preços adotando-se o valor médio entre fornecedores do mercado da construção civil, retroagindo o valor para mesma data base da proposta, utilizando-se o BDI correspondente apresentado pela **CONTRATADA** e aplicando-se o desconto fornecido na proposta.
- **10.3.** Cabe à **CONTRATADA** aceitar, nos termos acima, a alteração do valor contratual, mediante Termos de Aditamento Contratual de Valor, através de alterações de quantitativos devidamente justificados, e inclusão ou exclusão de itens na planilha de preços.

11. MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS

11.1. Todos os materiais a serem aplicados deverão ser de boa qualidade, de comprovada aceitação e aplicabilidade para o fim a que se propõe. Em casos específicos, a **CONTRATADA** poderá empregar materiais diversos daqueles indicados nos projetos básico e executivo, devendo apresentar uma solicitação por escrito com justificativas e comprovações técnicas de equivalência ou superioridade dos produtos propostos. Quaisquer alterações deverão ser formais e previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.



- **11.2.** Todos os materiais aplicados deverão ser novos sem utilização anterior e de primeira linha, com padrões e acabamentos, conforme determinado nos projetos básico e executivo.
- **11.3.** Os materiais deverão atender rigorosamente ao projeto e aos documentos listados no tópico 13 Normas e Documentos Aplicáveis.
- **11.4.** A FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE** poderá a qualquer instante solicitar laudo técnico de qualquer material empregado na obra, por conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus da **CONTRATANTE**.
- **11.5.** Fica estabelecido nestas especificações técnicas que a decisão de aceitação de qualquer caso de caracterização de materiais e equipamentos por determinada marca e que esteja submetido à alternativa do "rigorosamente equivalente" ou "similar de qualidade comprovadamente superior", estará condicionada ao exclusivo juízo da FISCALIZAÇÃO.
- **11.6.** Deverão ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE** os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato, especialmente itens de instalações elétricas, hidráulicas e acabamentos. Os materiais deverão ser submetidos em tempo hábil que não comprometa o andamento e cronograma da obra e que permita uma perfeita análise da FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE**.
- **11.7.** Ao final da execução dos serviços de obra e adequações, a **CONTRATADA** deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE** uma Relação de Fornecedores de materiais e mão de obra e as Especificações de todos os Materiais que foram utilizados para a sua execução.

12. ENSAIOS

- **12.1.** O controle tecnológico é de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá realizar os ensaios, verificações e testes dos materiais através de laboratório credenciado no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO e conforme Normas Técnicas específicas e regulamentadoras para perfeita execução dos serviços de maneira a atender ao especificado nos projetos básicos e executivos da obra, correndo às expensas da **CONTRATADA** todos os ônus incidentes sobre quaisquer operações.
- **12.2.** Os laudos dos ensaios, verificações e testes dos materiais deverão ser encaminhados para a FISCALIZAÇÃO, bem como a indicação do local onde foi empregado na obra.
- **12.3.** A **CONTRATADA** também deverá providenciar execução de todos os ensaios e testes complementares, sempre que solicitados pela FISCALIZAÇÃO.
- **12.4.** A **CONTRATADA** deverá ter na obra um arquivo de todos os registros, certificados, laudos, relativos aos ensaios, visando o princípio da rastreabilidade. Deverá ser mantido na obra, em caráter permanente, arquivo de todos os quadros de resumo para programação de



ensaios/inspeções, pedidos de ensaio, quadro de controle de ensaios/inspeções e recebimento dos materiais, relatórios de ensaios e livro de ocorrência.

13. NORMAS E DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- **13.1.** Além das informações contidas no projeto (desenhos, planilhas, especificações técnicas), os serviços deverão atender também às condições ou exigências contidas nas últimas revisões, ou últimas edições, dos seguintes documentos:
 - **13.1.1.** Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
 - **13.1.2.** Normas estrangeiras (ASTM, DIN, NFPA, etc.) no caso de omissão de normas nacionais relativas ao objeto da especificação, ou quando mencionadas.
 - **13.1.3.** Normas, Guidelines, Standards ou exigências específicas da **CONTRATANTE**.
 - **13.1.4.** Manuais, catálogos técnicos, publicações ou qualquer outro documento com especificações, instruções e recomendações do fabricante/fornecedor dos materiais ou serviços de associações representativas do grupo de fabricante/fornecedores.
 - **13.1.5.** Legislações Federais, Estaduais e Municipais e Legislação Ambiental pertinentes ao objeto da especificação.
- **13.2.** A **CONTRATADA** deverá fornecer os seguintes materiais para aprovação da FISCALIZAÇÃO antes da execução dos serviços de compra de materiais:
 - **13.2.1.** Amostras de materiais a serem aplicados.
 - **13.2.2.** Catálogos e manuais técnicos de aplicação, instalação e/ou manutenção, do fabricante ou fornecedor do material/serviço.
- **13.3.** Todas as condições físicas, ambientais, de salubridade, de proteção e segurança no manuseio, armazenagem e movimentação de materiais empregados na obra deverão seguir rigorosamente as especificações acima citadas, bem como:
 - **13.3.1.** Recomendações do fabricante / fornecedor do material / serviço, observando-se as cláusulas do Termo de Garantia do material.
 - **13.3.2.** As Normas Regulamentadoras (NRs) da Secretária de Inspeção do Trabalho, Normas de Higiene Ocupacional (NHOs) da Fundacentro, bem como outras disposições legais e normativas trabalhistas de cunho obrigatório, conforme ordenamento jurídico brasileiro.
 - **13.3.3.** Legislação ambiental pertinente, em especial a Resolução CONAMA 307 que dispõe sobre gestão dos resíduos da construção civil.



13.4. Atender a Instrução Normativa № 2, de 04/06/2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre as regras para aquisição de equipamentos consumidores de energia e do uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nas edificações públicas federais, atendendo a "Classe A" para os sistemas de iluminação e condicionamento de ar, além dos equipamentos.

14. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO E SAÚDE NO TRABALHO

- **14.1.** A **CONTRADADA** é responsável por cumprir e fazer cumprir as disposições legais e normativas de segurança e saúde no trabalho durante toda a execução das obras. Não será admitido alegação de desconhecimento relacionado a essa temática, em especial, aos equipamentos de proteção coletivos (EPCs) e equipamentos de proteção individual (EPIs), principalmente, os estabelecidos pela NR-18 (Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção); NR-33 (Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados); e NR-35 (Trabalho em Altura).
- **14.2.** Nos canteiros ou frentes de trabalho de obras com 20 trabalhadores ou mais, deverá ser elaborado o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), conforme item 18.3 da NR-18. Caso o quantitativo de trabalhadores seja inferior a esse número, o PCMAT poderá ser substituído pelo Programa de Prevenção e Riscos Ambienteis (PPRA).
- **14.3.** A CONTRATADA deverá observar o dimensionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme item 18.33 da NR-18 e as disposições previstas na NR-5, naquilo em que não conflitar com o disposto na NR-18.
- **14.4.** Deverão ser entregues pela **CONTRATADA** em até 20 dias contados a partir da emissão da ordem de serviço:
 - **14.4.1.** Cópia do último ASO Atestado de Saúde Ocupacional dos trabalhadores, habilitando-os para a execução das tarefas;
 - **14.4.2.** Cópia de ficha de entrega dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual) aos trabalhadores.
- **14.5.** Além dos programas de segurança e saúde no trabalho, os certificados de capacitação dos trabalhadores deverão ser mantidos no estabelecimento à disposição da **CONTRATANTE**, ou quando solicitado, deverão ser encaminhados via e-mail para acompanhamento da fiscalização.
- **14.6.** A **CONTRATADA** deverá manter atenção especial quanto às medidas de proteção contra incêndio nos canteiros ou frentes de trabalho, conforme item 18.26 da NR-18.



- **14.7.** Nos canteiros ou frentes de trabalho deverão ser mantidos todos os equipamentos de proteção individual necessários à utilização pelos funcionários da **CONTRATADA**, FISCALIZAÇÃO e visitantes, entre esses, considerando-se indispensáveis, as proteções visuais, para os pés e a para a cabeça.
- **14.8.** Nos locais de execução dos trabalhos deverão ser fixados, por parte da **CONTRATADA**, placas informativas e de orientação visando à segurança e saúde de todos os envolvidos nas atividades, inclusive, visitantes.
- **14.9.** Quaisquer danos, patrimonial e humano, decorrente da inobservância deste quesito são de responsabilidade da **CONTRATADA**. O descumprimento destas recomendações poderá ser motivo para advertência e até suspensão dos serviços contratados.

15. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DAS OBRAS E SERVIÇOS

- **15.1.** As obras e os serviços somente serão aceitos pela FISCALIZAÇÃO se estiverem rigorosamente em conformidade com os projetos básicos e executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas técnicas vigentes.
- **15.2.** Na eventualidade de não se atender ao item anterior, será elaborado relatório circunstanciado de todas as falhas encontradas, dando-se ciência à CONTRATADA para que, não concordando, poderá solicitar a reconsideração, apontando tecnicamente os motivos da sua insurgência, no prazo de 5 dias.
- **15.3.** Em parecer fundamentado a fiscalização poderá, no prazo de 5 dias, reconsiderar a decisão anterior e aceitar os serviços prestados.
- **15.4.** Sendo rejeitado o pedido da CONTRATADA, a fiscalização elaborará despacho fundamentando os motivos da rejeição e submeterá à autoridade competente para deliberação, no prazo de 5 dias.
- **15.5.** Na hipótese de rejeição do pedido, a CONTRATADA será notificada da decisão e adotado o procedimento previsto no subitem 17.6, podendo, ainda, ser assinalado prazo para as devidas correções quando possível.

16. MEDICÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS

- **16.1.** As obras e os serviços executados serão apontados por medições mensais, correspondentes ao período compreendido entre o 1º e o último dia de cada mês ou em período definido a critério da FISCALIZAÇÃO.
 - **16.1.1.** A primeira medição corresponderá ao período compreendido entre a data de emissão da Ordem de Início dos Serviços e o último dia do mesmo mês.



- **16.2.** A realização das medições mensais dos serviços e obras executados seguirá os seguintes procedimentos:
 - **16.2.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços a solicitação de medição contendo uma memória de cálculo e um relatório fotográfico das obras ou serviços executados no período correspondente para aferição da FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE**.
 - **16.2.2.** Após a entrega da solicitação da medição pela **CONTRATADA** a FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE** terá até o 10º dia útil do mês para confrontar os dados do relatório com os seus próprios levantamentos e comunicará sua aceitação ou eventuais divergências, que deverão ser discutidas e corrigidas pela **CONTRATADA** em sua memória de cálculo.
 - **16.2.2.1.** O documento de medição física será assinado pelos representantes da **CONTRATADA** e FISCALIZAÇÃO para o processamento da medição financeira.
 - **16.2.3.** Após a aprovação da medição pela FISCALIZAÇÃO será autorizada a emissão da nota fiscal passando a correr o prazo para o pagamento de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
 - **16.2.3.1.** A não apresentação do relatório pela **CONTRATADA**, na data agendada para a aferição de Campo, poderá implicar na prorrogação do vencimento da medição, por tantos dias quantos forem os dias de atraso na apresentação do relatório, sem prejuízos para a administração pública.
 - **16.2.4.** Independentemente da apresentação ou não do relatório pela **CONTRATADA**, caberá à FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE** verificar, aceitar e quantificar as obras e os serviços realizados, bem como o cumprimento do cronograma vigente, propondo, se for o caso, as sanções contratuais cabíveis.
 - **16.2.5.** As medições obedecerão ao estabelecido nas normas, instruções, projetos e tabelas integrantes do contrato, e serão utilizados os critérios existentes no Caderno de Encargos e Critérios de Medição para balizar os levantamentos.
 - **16.2.6.** Os serviços serão remunerados apenas quando estiverem completamente finalizados e testados, seguindo os itens constantes na planilha orçamentária e os critérios adotados no "caderno de encargos e critérios de medição" (ANEXO XIII). <u>Na medição de todos os serviços concluídos, poderá ser retido, a critério da FISCALIZAÇÃO, um percentual de até 10% do total aferido pela FISCALIZAÇÃO, até a emissão do Termo de Recebimento Provisório.</u>
 - **16.2.7.** Os serviços apontados em qualquer medição em quantidades superiores ao realizado serão passíveis de estorno de valores em medições subsequentes, quando a efetiva realização da obra não se confirmar os valores medidos.



- **16.2.8.** As medições mensais devem incluir todos os serviços e obras executados no período a que se referem, de modo que a medição correspondente ao último mês do prazo contratual seja também a última medição do contrato.
- **16.2.9.** A Medição Final, que é uma avaliação da situação financeira do contrato, será realizada previamente à emissão do Termo de Recebimento Provisório do Contrato e servirá para informar a situação do mesmo quanto a créditos e débitos, entre as partes.
- **16.2.10.** Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, autorizadas pela **CONTRATANTE**, com base na composição de custos apresentada pela **LICITANTE** vencedora quando da emissão da ordem de serviço.
- **16.3.** A critério da UFABC será formada uma comissão especial para acompanhamento das atividades de fiscalização, tais como medições, aditamentos contratuais e recebimentos provisórios e definitivos.

17. DO PAGAMENTO

- **17.1.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
 - **17.1.1** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **17.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento e análise da planilha de medição, conforme este Termo de Referência.
- **17.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - **17.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **17.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - **17.4.1.** O prazo de validade;
 - 17.4.2. A data da emissão;

56



- **17.4.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.4.4. O período de prestação dos serviços;
- **17.4.5.** O valor a pagar; e
- **17.4.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **17.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- **17.6.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:
 - 17.6.1. Não produziu os resultados acordados;
 - **17.6.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - **17.6.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **17.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **17.8.** Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **17.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.
- **17.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **17.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



- **17.12.** Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à sanção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
- **17.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.
- **17.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- **17.15.** Quanto ao imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal aplicável, devendo ainda ser observado:
 - **17.15.1.** O ISSQN incidente adotará criteriosamente as alíquotas vigentes nos municípios onde forem prestados os serviços relativos à execução contratual, incluídos o acompanhamento, fiscalização e execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo, conforme preceitua o Artigo 3º, Inciso III, da Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003;
 - **17.15.2.** No tocante ao marco temporal a ser adotado para aplicação do ISSQN, considera-se a data da efetiva prestação do serviço;
 - **17.15.3.** Não inclui a base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais incorporados na obra, fornecidos pelo prestador dos serviços de execução por administração, empreitada ou subempreitada, conforme determina o Artigo 7º, Parágrafo 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003;
 - 17.15.4. Seguindo as orientações contidas no documento denominado *Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas / Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. Brasília: TCU, 2014* e considerando que a legislação tributária do município de Santo André-SP referente a alíquota de ISSQN que prevê a dedução dos materiais aplicados na obra, a alíquota efetiva do ISSQN contida no ANEXO X já foi calculada com base na dedução do quantitativo de materiais previstos na planilha de preços (ANEXO IX). O detalhamento do cálculo da alíquota efetiva de ISSQN está discriminado no ANEXO X.
 - **17.15.5.** Para o município de Santo André-SP, a dedução da base de cálculo do imposto limita-se ao abatimento do valor dos materiais empregados na obra, no caso da construção civil, em **40%** (quarenta por cento) da base de cálculo sem necessidade de comprovação, conforme Artigo 19°, Parágrafo 3°, da Lei Municipal n° 9.794 de 28/12/2015.



17.15.6. Deduções **superiores a 40%** (quarenta por cento) da base de cálculo do ISSQN **deverão ser comprovadas com a apresentação das respectivas notas fiscais de todos os materiais aplicados na obra**, referente ao período de medição a que se destina, devendo ser observado:

17.15.6.1.Em cada nota fiscal de material deve haver a indicação que o mesmo teve seu destino à obra contratada, com a informação do nome e/ou endereço do campus Santo André da UFABC no campo "Dados Adicionais";

17.15.6.2. Não serão aceitas notas fiscais de materiais:

- a) Sem identificação de utilização nas obras contratadas;
- b) Emitidas posteriormente ao período da medição aprovada;
- c) De serviços diversos e que não compreendem fornecimento de materiais;
- **d)** Com Natureza da Operação definida como "Simples Remessa" ou semelhante.

17.15.6.3. Junto com as notas fiscais de materiais, a **CONTRATADA** deverá entregar a **Declaração de Materiais Empregados na Obra**, conforme modelo constante no **ANEXO XIX**, em papel timbrado da empresa e com a assinatura do preposto do contrato, além de uma planilha resumo elencando todas as notas fiscais de materiais que se pretende deduzir naquele período de medição.

- 17.15.6.4. A fiscalização verificará se os materiais descritos nas notas fiscais estão compatíveis com os serviços executados no período. Caso haja a necessidade de correção das informações, o ANEXO XIX e as notas fiscais serão devolvidos para as devidas correções apontadas, cabendo à CONTRATADA o reenvio à fiscalização de nova documentação para nova análise.
- **17.16.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA** ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **17.17.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor líquido da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$= (6 / 100)$$

$$= (6 / 100)$$

$$= TX = Percentual da taxa anual = 6%$$

- **17.18.** Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, a **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à **CONTRATADA** envolvida a reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.
- **17.19.** Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a **CONTRATANTE** comunicará formalmente os fatos à **CONTRATADA**, a fim que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança.
- **17.20.** A seu critério, a **CONTRATANTE** poderá utilizar valores devidos à **CONTRATADA**, por ocasião da execução contratual, para cobrir eventuais dívidas decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato pela **CONTRATADA**, que não tenha sido recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela UFABC.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- **18.1.** Responsabilizar-se por todas as despesas com a execução das obras e serviços.
- **18.2.** Executar as obras e os serviços de acordo com as exigências constantes do termo de referência, edital, contrato, projetos básicos e executivos, memoriais descritivos, legislação e normas técnicas vigentes.
- **18.3.** Executar as obras e os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações técnicas da ABNT, observando quando aplicável, a legislação da Prefeitura Municipal de Santo André.
- **18.4.** Responsabilizar-se pela análise e estudos dos elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE** para a execução das obras e serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância de tais documentos. Caso a **CONTRATADA** constate quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à **CONTRATANTE**, para

60



que tais defeitos sejam sanados, e com antecedência mínima necessária, não caracterizando justificativa aceitável por parte da **CONTRATANTE** para atrasos no cronograma.

- **18.5.** Cumprir todas as orientações da FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades específicas.
- **18.6.** Substituir, no prazo máximo de 48 horas após a comunicação da **CONTRATANTE**, qualquer material, equipamento, acessório, componente ou outro elemento instalado, cujo funcionamento ou qualidade tenha sido identificado como inadequado.
- **18.7.** Substituir, no prazo máximo de 48 horas após a comunicação da **CONTRATANTE**, profissionais que sejam inadequados para a execução dos serviços contratados, inclusive os profissionais relacionados no tópico 6.7 deste Termo de Referência, devidamente justificados pela FISCALIZAÇÃO.
- **18.8.** Atender a FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE** encarregada de acompanhar a execução das obras e dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- **18.9.** Relatar à FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE** toda e qualquer anormalidade observada que possa prejudicar a execução dos serviços e obras.
- **18.10.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE** de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- **18.11.** Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e funcionários da **CONTRATANTE**.
- **18.12.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da FISCALIZAÇÃO do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição dos fatos.
- **18.13.** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução das obras e dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- **18.14.** A **CONTRATADA** deverá cumprir os Acordos, Dissídios, Convenções Coletivas ou equivalente, relativos às categorias profissionais abrangidas no contrato bem como da legislação em vigor.



- **18.15.** Não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, deverão ser observados os direitos trabalhistas da profissão de natureza similar da região mais próxima.
- **18.16.** Fornecer aos empregados os benefícios trabalhistas adequados aos horários de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, em observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- **18.17.** Observar as normas que dispõem sobre saúde, segurança e bem-estar no trabalho, assim como as de boa conduta profissional, quando nas instalações da **CONTRATANTE**.
- **18.18.** Garantir que a execução das obras e serviços deverá ser realizada por funcionários treinados, profissionalmente habilitados, uniformizados e devidamente equipados com os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o serviço.
- **18.19.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias.
- **18.20.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar mensalmente, gráfico resumo das informações diárias, conforme necessidade da **CONTRATANTE**. As informações deverão estar em conformidade com a inclusão do trabalhador (contratados e de subcontratadas) na GFIP/SEFIP.
- **18.21.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar mensalmente, conjuntamente com as demais solicitações da **CONTRATANTE**, os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados (contratados e subcontratados) alocados na execução da obra, em especial, quanto:
 - **18.21.1.** ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário (folha de pagamento, recibo de quitação bancária ou cópia dos contracheques assinados);
 - 18.21.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 - **18.21.3.** à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 18.21.4. aos depósitos do FGTS; e
 - **18.21.5.** ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- **18.22.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar, de cada funcionário que realizar atividades no Campus Santo André UFABC, sob pena de retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada:



- 18.22.1. cópia do contrato de trabalho firmado com a empresa;
- **18.22.2.** cópia do registro de emprego e cópia das páginas da CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social atestando a contratação;
- **18.22.3.** ASO Atestado de Saúde Ocupacional mais atualizado, habilitando-o para a execução das tarefas, comprovando a realização dos exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- **18.22.4.** cópia dos comprovantes de participação em treinamentos admissional e periódicos de segurança do trabalho, conforme NR 18.28; e
- **18.22.5.** cópia de ficha atualizada de entrega dos EPI Equipamentos de Proteção Individual.
- **18.23.** Havendo eventualmente rescisão de contrato de trabalho de funcionário, a **CONTRATADA** deverá apresentar:
 - **18.23.1.** cópias dos comprovantes de depósito de obrigações trabalhistas e pagamento das verbas rescisórias, tais como a GRRF Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, comprovante da GRRF;
 - **18.23.2.** cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho homologado, quando devido, conforme especificações da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia;
 - 18.23.3. comprovante de pagamento rescisório, tal como depósito bancário; e
 - **18.23.4.** cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional.
- **18.24.** Na hipótese de funcionários não registrados, estes deverão ser regularizados e registrados em até 48 horas após sua admissão, de acordo com os artigos 29º e 41º da CLT e conforme casos aplicáveis dos artigos 3º, 4º e 13º da CLT.
- **18.25.** A **CONTRATADA** deverá emitir declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato e declaração indicando o preposto que irá representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; entregando estes documentos à fiscalização no prazo máximo de 05 dias úteis após o início da vigência;
- **18.26.** Fornecer os materiais, equipamentos, acessórios, componentes e demais elementos necessários à execução do referido objeto.
- **18.27.** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70, da Lei nº. 8.666/93.



- **18.28.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação (Artigo 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93) para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- **18.29.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo vedada a subcontratação dos serviços que foram utilizados na qualificação técnica da empresa **CONTRATADA**, relativos às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo.
 - **18.29.1.** As empresas e/ou profissionais autônomos eventualmente subcontratados, deverão comprovar que possuem habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista, técnica e complementar e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não contam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no órgão **CONTRATANTE**, conforme a exigência do Edital.
- **18.30.** Cumprir o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal no tocante à contratação de trabalhadores menores de idade.
- **18.31.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/1993. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento dessas obrigações.
 - **18.31.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** ou do subcontratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a UFABC a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do art. 71, da Lei nº 8.666/1993.
- **18.32.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, c/c § 4º, II do art. 9º, da Lei nº 12.462/2011.
- **18.33.** Realizar supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- **18.34.** Providenciar todas as licenças necessárias para a execução e término dos serviços dentro do custo da obra, sem qualquer despesa suplementar para a UFABC.
- **18.35.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar, diariamente, até às 10h da manhã em endereço eletrônico informado pela FISCALIZAÇÃO, arquivo com planilha eletrônica contendo o efetivo da obra separado por: nome do funcionário contratado e de empresas subcontratadas; data da



contratação; cargo/função; equipe; local em que está executando suas atividades e breve descrição/objetivo da atividade realizada pelo profissional e pela equipe.

- **18.36.** Fornecer ao término da obra o Manual de Uso, Operação e Manutenção da Edificação, documento este obrigatório e elaborado com base na norma técnica ABNT NBR 14037/2011, com o intuito de proporcionar à universidade uma gestão de manutenção e conservação orientada e condizente com a execução da obra. Este Manual deverá conter obrigatoriamente a estrutura apresentada na referida norma técnica, com todos os itens sugeridos e a relação de todos os fornecedores de materiais e serviços e seus contatos.
- **18.37.** Retirar-se em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório dos serviços e obras, ou no encerramento/rescisão do contrato, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviços limpas e livres de entulho e detritos de qualquer natureza.
- **18.38.** Ao evidenciar possíveis problemas ou inconsistências que possam impedir a continuidade da execução da obra ou que não atendam às normas e a legislação vigente, a **CONTRATADA** deverá, em tempo hábil para não ocorrer paralisações ou falta de frentes de obra, comunicar o fato formalmente, por escrito, e propor soluções para a adequação da situação, para que a **CONTRATANTE** possa definir pela melhor solução.
- **18.39.** Executar o objeto contratado respeitando o Programa de Integridade e o Código de Ética da **CONTRATANTE**, denunciando quaisquer evidências de assédio, fraude, corrupção, conflito de interesses, nepotismo, entre outros.
- **18.40.** A **CONTRATADA** deverá fornecer um endereço eletrônico institucional para o envio e recebimento de *e-mails*, de forma que a **CONTRATADA** possa ter ciência das comunicações oficiais da **CONTRATANTE**.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações provenientes da Lei nº 8.666/93, incumbe à **CONTRATANTE**:

- **19.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- **19.2.** Exigir que a **CONTRATADA** indique um preposto para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **19.3.** Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento.
 - **19.3.1.** Controlar que a **CONTRATADA** cumpra os Acordos, Dissídios, Convenções Coletivas ou equivalente, relativos às categorias profissionais abrangidas no contrato



bem como da legislação em vigor. Não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, deverão ser observados os direitos trabalhistas da profissão de natureza similar da região mais próxima.

- **19.3.1.1.** A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- **19.3.2.** Exigir que a **CONTRATADA** emita a declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- **19.3.3.** Verificar a comprovação mensal, por amostragem, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada (e subcontratada) que efetivamente participarem da execução do contrato, podendo solicitar aos empregados da **CONTRATADA**, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos.
- **19.3.4.** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata o item anterior, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e poderá reter o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- **19.3.5.** Não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- **19.3.6.** Em caso de reincidência, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito além da aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da **CONTRATADA** que efetivamente participarem da execução do contrato.
- **19.3.7.** Em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos poderão oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização.
- **19.4.** Efetuar à **CONTRATADA** os pagamentos nas condições estabelecidas neste instrumento.



- **19.5.** Propiciar todas as facilidades que lhe couberem ou forem possíveis para que as obras e serviços sejam executados na forma estabelecida neste termo de referência e no respectivo contrato.
- **19.6.** Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.
- **19.7.** Garantir o acesso da **CONTRATADA** e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução das obras e dos serviços.
- **19.8.** Exercer, por seu representante, acompanhamento e FISCALIZAÇÃO sobre a execução das obras e dos serviços, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência ao Preposto da **CONTRATADA** e determinando sua imediata regularização.
- **19.9.** Comunicar ao representante da **CONTRATADA** qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste termo de referência e no respectivo contrato, determinando as medidas necessárias à sua regularização.
- **19.10.** Fiscalizar a qualidade dos materiais e equipamentos em seus recebimentos e instalações nas obras, incluindo sua conformidade com os projetos básico e executivo.
- **19.11.** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras e serviços, fixando prazo para sua correção.
- **19.12.** Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.
- **19.13.** Verificar a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores SICAF, mediante consulta "on-line", ou nos sites oficiais, antes de cada pagamento.
- **19.14.** Acompanhar a execução do objeto contratado respeitando o Programa de Integridade e o Código de Ética da instituição, denunciando quaisquer evidências e adotando medidas cabíveis para combater situações de assédio, fraude, corrupção, conflito de interesses, nepotismo, entre outros.

20. MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1. Consoante o artigo 45, da Lei N.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Fundação Universidade Federal do ABC Pró-Reitoria de Administração

Comissão Especial de Licitações

21. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **21.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 12.462/11 e da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:
 - 21.1.1. Atrasar injustificadamente a execução do CONTRATO;
 - **21.1.2.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 21.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 21.1.4. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;
 - 21.1.5. Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 21.1.6. Cometer fraude fiscal
- **21.2.** Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - **21.2.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2. Multa de:

- 21.2.2.1. 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 21.2.2.2. 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso durante a execução do contrato, por período superior ao previsto no subitem anterior, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a critério da Administração, e aplicação de outras sanções previstas na lei e no contrato;
- **21.2.2.3.** 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
- **21.2.2.4.** 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de não atendimento a qualquer alteração solicitada pelos órgãos competentes;



- **21.2.2.5.** 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de não participação dos profissionais indicados para compor a Equipe Técnica na condução efetiva de suas atividades;
- **21.2.2.6.** Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- **21.2.2.7.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato;
- **21.2.2.8.** 2% (dois por cento) sobre o valor total do CONTRATO por infração a qualquer cláusula ou condição do CONTRATO não especificada nos subitens 21.2.2.1, 21.2.2.2, 21.2.2.3, 21.2.2.4, 21.2.2.5, aplicada em dobro na reincidência
- **21.2.2.9.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- **21.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **21.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da **União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - **21.2.4.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 21.1 deste Termo de Referência.
- **21.2.5. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;
 - **21.2.5.1.** As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **21.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



- **21.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- **21.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **21.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **21.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99;
- **21.5.** No caso de aplicação de multa à **CONTRATADA**, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela UFABC.
 - **21.5.1.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da UFABC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- **21.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade;
- **21.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **21.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **21.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **21.10.** As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**, serão recolhidos ou deduzidos dos valores a serem pagos à **CONTRATADA** ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da UFABC e cobrados judicialmente;



21.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- **22.1.** A fiscalização do Contrato será exercida pelo representante do **CONTRATANTE**, o qual será indicado pela Superintendência de Obras SPO, cabendo a este dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, podendo ainda ser substituído por outros servidores também designados pela SPO.
 - **22.1.1.** A critério da UFABC, a fiscalização da presente contratação poderá ser dividida em um conjunto de gestão, formado por dois ou mais fiscais, subdividido por atividades relacionadas à: fiscalização técnica, responsável pelo acompanhamento técnico da execução do objeto contratado, culminando na elaboração de medições e no atesto das notas fiscais para faturamento; fiscal administrativo, responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos, tais como obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; fiscal setorial, responsável por uma atividade especifica ou por uma atividade cujo conhecimento está atribuída a outro setor da instituição; nos moldes do art. 40 da Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
 - **22.1.2.** A FISCALIZAÇÃO de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - **22.1.3.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.
 - **22.1.4.** Caso seja identificada alguma irregularidade na execução do contrato o Fiscal do Contrato encaminhará imediatamente à Pró-Reitoria de Administração PROAD o relatório da FISCALIZAÇÃO.
 - **22.1.5.** A FISCALIZAÇÃO do contrato poderá, a critério da UFABC, ser realizada por empresa contratada para esta finalidade ou de maneira conjunta, sob a coordenação de servidor, designado para a função de Fiscal do Contrato.



23. GARANTIA DO CONTRATO

- **23.1.** O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- **23.2.** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contados da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
 - **23.2.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - **23.2.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- **23.3.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.
- **23.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - **23.4.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - **23.4.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 23.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - **23.4.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
- **23.5.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- **23.6.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- **23.7.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



- **23.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- **23.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- **23.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- **23.11.** A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 23.12. Será considerada extinta a garantia:
 - **23.12.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - **23.12.2.** No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- **23.13.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- **23.14.** A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.
- **23.15.** A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
 - **23.15.1.** Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- **23.16.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das



respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

24. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **24.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 8 (oito) meses, contados da data de publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogados nas hipóteses previstas no artigo 57, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/1993.
- **24.2.** Os prazos de execução da obra será de 5 (cinco) meses, podendo ser menor até a conclusão da obra, contados a partir da ordem de início dos serviços.

25. REAJUSTE

- **25.1.** O preço do Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.
- **25.2.** O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo de Construção do Mercado INCC-M, divulgado no Portal IBRE da FGV, utilizando-se a seguinte fórmula:
- R = V(I Io) / Io, onde:
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual da parcela não executada pro-rata, o que corresponde ao saldo remanescente verificado no mesmo dia e mês do ano seguinte da data limite da apresentação da proposta;
- I = Índice relativo ao mesmo mês do reajuste;
- Io = Índice inicial, referente ao mês da data limite para a apresentação da proposta.
- **25.3.** Durante os cálculos devem ser consideradas todas as casas decimais, o arredondamento para duas casas decimais deve ser feito somente no final para obtermos o índice.
- **25.4.** Para os reajustes subsequentes ao primeiro devem ser adotados os índices do próximo período de 12 (doze) meses, não sendo admitido utilizar o acumulado de 24 (vinte e quatro) meses e subtrair o que já foi concedido.
- **25.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pelo último índice vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



- **25.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
 - a) na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 25.7. Em casos de aditamento contratual para acréscimo ou supressão (artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993) de serviços não previstos na planilha orçamentária, o preço unitário de serviço deverá ser apurado de acordo com os parágrafos 3º e 4º do art. 8º da Lei nº 12.462/2011, utilizando-se referências da planilha SINAPI (IBGE/CEF) para a composição unitária de custos. No caso de inexistência dos itens na tabela SINAPI, deverão ser realizadas composições unitárias de custos com base nas tabelas de composição da planilha SICRO (DNIT), ambas de mesma data base da proposta. Caso ainda não seja encontrado, a CONTRATADA deverá apresentar uma composição analítica utilizando planilhas de preços para orçamentos e/ou tabelas de referência formalmente aprovadas por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas ou em sistema instituído para o setor, ou ainda utilizando a planilha de órgãos das esferas federais, estaduais, municipais ou privadas, nesta ordem, aplicando-se os valores de insumos da planilha SINAPI ou SICRO de mesma data base da proposta, que deverão ser devidamente aprovados pela CONTRATANTE, utilizando o BDI correspondente apresentado pela CONTRATADA, aplicando-se o desconto médio (relativo ao preço total) fornecido na proposta. Caso ainda não se encontre referências, os preços dos serviços ou insumos serão apurados com 3 (três) cotações de mercado, adotando-se o valor médio entre fornecedores do mercado da construção civil, retroagindo-se à data-base do contrato e aplicando-se o BDI e o desconto médio (relativo ao preço total) fornecido na proposta.
- **25.8.** A medição de reajustes ocorrerá em momento posterior à análise e aprovação pelos setores competentes da universidade e, eventuais recolhimentos excedentes de ISSQN cobrados pela municipalidade, como multas e juros, serão absorvidos pela **CONTRATADA**.

26. ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- **26.1.** Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da FISCALIZAÇÃO, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados mediante registro no Livro de Ordem e elaboração de relatório circunstanciado de todas as falhas encontradas, dando-se ciência à **CONTRATADA**, com adoção dos critérios dispostos nos subitens 15.2 a 15.5.
- **26.2.** Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo estipulado, a **CONTRATANTE** poderá contratar terceiros, por conta da **CONTRATADA**, para executar os reparos, adotando o procedimento previsto no subitem 17.6, podendo, ainda, ser assinalado prazo para as devidas



correções quando possível, ou ingressar em juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

- **26.3.** Nenhuma obra ou serviço fora das especificações constantes deste Termo de Referência serão executados pela **CONTRATADA**, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da **CONTRATANTE**, e conforme condições previstas neste instrumento.
- **26.4.** O recebimento das obras e serviços será feito em duas etapas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo.
 - **26.4.1.** Seguindo as disposições já mencionadas no tópico 10.1.21, compreendem também exigências que antecedem o Recebimento Provisório:
 - a) Finalização total dos serviços relacionados à área a ser ocupada ou aos sistemas prediais a serem entregues;
 - b) Realização de vistoria conjunta para efetivação de testes nas instalações, sistemas e equipamentos;
 - c) Fornecimento de projetos construtivos, ARTs, manuais de uso e operação da edificação e de equipamentos, chaves identificadas dos ambientes e dos equipamentos, certificados e termos de garantia de equipamentos, laudos que certifiquem a conformidade das instalações elétricas, estanqueidade de sistemas, relatórios de start-up dos diversos sistemas e equipamentos, entre outros documentos pertinentes aos serviços finalizados.
 - **26.4.2.** O prazo de garantia de 5 (cinco) anos que a **CONTRATADA** responde por vícios de solidez ou segurança da obra inicia-se obrigatoriamente após a efetivação do Termo de Recebimento Definitivo.
 - **26.4.3.** Equipamentos e serviços finalizados em prazos que antecedem ao Recebimento Provisório poderão permanecer desligados e deverão ser revisados no ato da entrega, correndo às custas da **CONTRATADA** as solicitações de novos testes, *start-up*, manutenção de pintura avariada, troca de insumos como óleo, filtros, baterias, lâmpadas, reatores e iniciando-se o período de garantia dos equipamentos obrigatoriamente após o Recebimento Provisório, independentemente se o fornecedor ou subcontratado concluiu previamente os serviços junto à **CONTRATADA**.
- **26.5.** Ao término da execução dos serviços ou obras a **CONTRATADA** deverá registrar no Livro de Ordem e protocolar por meio de correspondência junto à **CONTRATANTE**, a solicitação de vistoria para o recebimento provisório que deverá ser realizada no prazo de até 15 dias. Na ocasião da vistoria conjunta será lavrado um Termo de Verificação Circunstanciado, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório das obras, desde que sejam constatadas as seguintes condições:



- **26.5.1.** Plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;
- **26.5.2.** Limpeza da obra e das instalações provisórias do canteiro de obras;
- **26.5.3.** Entrega e aceitação do Levantamento Cadastral Final ("as built") do empreendimento após a execução da obra prevista no contrato, em formatos digital e impresso, e com a respectiva ART;
- **26.5.4.** Comprovação das aprovações necessárias nas instâncias municipais e estaduais;
- **26.5.5.** Obtenção de certidão negativa de débito, junto à Secretaria da Receita Federal, referente à matrícula da obra.
- **26.6.** No caso de não recebimento provisório, a **CONTRATADA** deverá, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências necessárias para sanar os problemas apontados no termo que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação pela **CONTRATANTE** das penalidades cabíveis.
- **26.7.** Não sendo realizadas as reparações exigidas pela **CONTRATANTE**, poderá esta ingressar em juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- **26.8.** Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de observação das obras, contado da emissão do Termo de Recebimento Provisório e desde que não haja qualquer pendência, a **CONTRATADA** poderá requerer o recebimento definitivo do objeto do contrato.
 - **26.8.1.** Em casos excepcionais, nos termos do § 3º do art.73 da lei nº 8.666/93, o prazo de observação poderá ser fixado em 180 (cento e oitenta) dias.
- **26.9.** O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove e exatidão da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e regularidade das demais obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, com mútua e geral quitação, sem prejuízo do disposto no Artigo 618 do código Civil Brasileiro.

Santo André, 26 de outubro de 2021.

Angela Shimabukuro

Chefe Divisão de Obras

Lucas Ribeiro Torin

Superintendente de Obras



ANEXO II

PLANILHA DAS INTERVENÇÕES

| DESCRIÇÃO | ESCOPO DA INTERVENÇÃO |
|----------------------------------|---|
| | Obras de infraestrutura para complementação do entorno do campus Santo André, contendo basicamente os seguintes serviços: |
| | - demolição do atual muro; |
| | - demolição do atual passeio/calçada; |
| Obras para | - remoção de vegetação existente; |
| complementação do | - movimentação de terra, reaterro e compactação de solo; |
| entorno do campus Santo André | - realização de muro de arrimo e contenção para o novo passeio/calçada; |
| | - aumento da largura do passeio/calçada; |
| | - execução de passeio/calçada em concreto armado; |
| | - instalação de gradis metálicos; |
| | - instalação de guarda-corpo. |



ANEXO III

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PREVISTO ESTÁ SENDO DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO, SENDO PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL. VIDE ARQUIVO ANEXO CORRESPONDENTE, POIS O TIPO DE ARQUIVO NÃO PERMITIU SUA TRANSCRIÇÃO PARA O PRESENTE DOCUMENTO.

ARQUIVO DISPONIBILIZADO NA PÁGINA ELETRÔNICA DA UFABC:



ANEXO IV

MODELO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESTÁ SENDO DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO, SENDO PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL. VIDE ARQUIVO ANEXO CORRESPONDENTE, POIS O TIPO DE ARQUIVO NÃO PERMITIU SUA TRANSCRIÇÃO PARA O PRESENTE DOCUMENTO. A PLANILHA DISPONIBILIZADA COMO ANEXO DEVERÁ SER PREENCHIDA PELA LICITANTE INTERESSADA.

ARQUIVO DISPONIBILIZADO NA PÁGINA ELETRÔNICA DA UFABC:



ANEXO V

ATESTADO DE VISTORIA (MODELO)

| | | Re | ef. Licitação RDC | / |
|---|---|--|-------------------|-----------------|
| Os prepostos da Fundaç fins de participação na L CNPJ nº terreno, bem como tom apresentar. | icitação supracitada, a | a LICITANTE e seu representante | abaixo assinado, | vistoriou o |
| O representante da LICIT a todos os locais relevar que lhe foram fornecida esclarecimentos desejada | ntes para a elaboração as todas as informaçô | da proposta para a | LICITAÇÃO nº | / e |
| | | Santo André, | de | de . |
| | Assinatura/Carimbo do | os prepostos da UFA | — BC | |
| | Assinatura do(s) | representante(s) | | |

Arquiteto ou Engenheiro representante da licitante

Nº da cédula de identidade e Nº CREA (ou CAU)

81



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA FORMAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO SEM A REALIZAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA

(MODELO)

| Ref. Licitação RDC | / |
|--------------------|---|
|--------------------|---|

82

Conforme subitens 4.6 e 4.6.1 do Termo de Referência, a fim de se verificar as reais condições físicas, de segurança, logística, riscos e demais interferências que podem influenciar nos quantitativos de serviços e principalmente nos preços ofertados pelas empresas licitantes, estas podem realizar visita técnica aos locais onde os serviços serão executados ou, na impossibilidade de se efetuar a vistoria técnica aos locais onde serão executados os serviços objeto desta licitação, substituí-lo por Declaração Formal assinada pelo Responsável Técnico.

Considerando que:

- a realização da vistoria técnica aos locais de execução dos serviços objeto desta licitação, possibilitaria a empresa de ter pleno conhecimento de peculiaridades do objeto licitado, além de possibilitar o conhecimento de características locais não descritas no Termo de Referência e ter ciência do grau de dificuldade existente e dos riscos, seja pela dificuldade de acesso, logística ou interferências não descritas nas especificações dos itens, influenciando diretamente na formulação de nosso preço ofertado para a execução dos serviços;
- 2) apesar da Universidade Federal do ABC demonstrar a importância e a necessidade da vistoria técnica, a não realização desta vistoria não deve ser motivo para alegarmos que o projeto ou as especificações sejam incompatíveis com o local de execução, ou motivo para qualquer solicitação de alteração dos termos deste Edital e seus Anexos;

| Eu, | | | RG | , legalmente nomeado |
|-----------------|-------------|--------------|------------|---|
| representante | técnico | da em | npresa | , CNPJ nº |
| | | | para o | fim de qualificação técnica no procedimento |
| licitatório nº | _/ | declaro, so | ob as pe | enas da lei, que temos pleno conhecimento das |
| condições e po | eculiaridad | des ineren | ntes à r | natureza dos trabalhos objeto desta Licitação, |
| assumindo total | responsa | bilidade pe | ela não re | ealização de vistoria técnica prévia. Declaro, ainda, |
| que não podere | mos utiliz | ar a dispe | nsa da v | istoria técnica para questionamentos futuros que |
| poderiam enseig | ar avencas | s técnicas o | ou finan | ceiras com a UFABC, arcando nossa empresa com |



toda a responsabilidade e custos adicionais inerentes a não realização desta vistoria na fase de licitação. Declaro também que não entraremos com solicitações de reequilíbrio econômico financeiros e nem solicitaremos aditamentos contratuais de valor ou qualquer instrumento que venha a pleitear algum tipo de correção de distorções de custos ocorridos em função de ofertarmos preços que podem ser incompatíveis com a realidade dos serviços. Por fim, declaramos que os eventuais custos incompatíveis com a realidade de mercado ofertados em função da não realização da vistoria técnica não serão motivos para atrasos de cronograma físico-financeiro em função de nossa empresa não ser remunerada conforme a realidade do mercado, não sendo motivo para solicitarmos aditamentos contratuais de prazo.

| Atenciosamente, | |
|-----------------|----------|
| | |
| | Nome: |
| | Empresa: |
| | Carimbo: |
| | Data: |



ANEXO VII

MODELO DE CARTA PROPOSTA

(timbre da empresa)

CARTA PROPOSTA

| À Fundação Universidade Federal do ABC |
|--|
| Endereço: Avenida dos Estados, 5001, Santo André, SP |
| Licitação RDC №: |
| Objeto : Contratação de empresa de construção civil para execução das OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA COMPLEMENTAÇÃO DO ENTORNO DO CAMPUS SANTO ANDRÉ DA UFABC. |
| A (<i>Razão Social da Empresa</i>), com sede (<i>Endereça Completo</i>), inscrita no CNPJ sob o n.º, e com número de registro junto ao CREA, neste ato representada por (<i>Representante legal da Empresa</i>), abaixo assinado, tendo examinado as condições do Termo de Referência e dos Anexos que o integram, para a execução da mencionada obra, vem por meio desta apresentar a proposta de desconto de% (<i>Valor por extenso</i>), resultando no valor total de R\$ (<i>Valor Expresso em Reais</i>) da referida Licitação. |
| Outrossim declaramos que: |
| a) Temos conhecimento do local onde serão executadas as obras. |
| b) Aceitamos todas as condições impostas pelo Termo de Referência e seus Anexos. |
| c) As obras serão executadas e concluídas dentro do prazo fixado no Termo de Referência. |
| d) Esta proposta compreende todos os impostos, taxas e encargos, bem como qualquer outra despesa direta ou indireta incidentes para a perfeita execução de toda a obra. |
| e) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 sessenta dias. |



Até que o Contrato seja assinado, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Termo de Referência.

| , de, de, |
|---|
| (Assinatura do Responsável Técnico da Empresa) |
| (Nome completo e CPF do Responsável Técnico da Empresa) |



ANEXO VIII MODELO PLANILHA DE PREÇOS

O MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS ESTÁ SENDO DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO, SENDO PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL. VIDE ARQUIVO ANEXO CORRESPONDENTE, POIS O TIPO DE ARQUIVO NÃO PERMITIU SUA TRANSCRIÇÃO PARA O PRESENTE DOCUMENTO. A PLANILHA DISPONIBILIZADA COMO ANEXO DEVERÁ SER PREENCHIDA PELA LICITANTE INTERESSADA.

ARQUIVO DISPONIBILIZADO NA PÁGINA ELETRÔNICA DA UFABC:



ANEXO IX PLANILHA DE PREÇOS

A PLANILHA DE PREÇOS ESTÁ SENDO DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO, SENDO PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL. VIDE ARQUIVO ANEXO CORRESPONDENTE, POIS O TIPO DE ARQUIVO NÃO PERMITIU SUA TRANSCRIÇÃO PARA O PRESENTE DOCUMENTO. A PLANILHA DISPONIBILIZADA COMO ANEXO DEVERÁ SER PREENCHIDA PELA LICITANTE INTERESSADA.

ARQUIVO DISPONIBILIZADO NA PÁGINA ELETRÔNICA DA UFABC:



ANEXO X

MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI - BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS

| ITEM | DESCRIÇÃO | % DO ITEM 1 ao 7 (referência) | % DO ITEM 1 ao 7 (a preencher) | REFERÊNCIA | |
|---------------------------|--|-------------------------------------|--------------------------------------|---|--|
| Α | DESPESAS II | NDIRETAS | | | |
| A1 | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL | 4,00% | | | |
| A2 | SEGUROS E GARANTIAS CONTRATUAIS | 0,80% | | ACÓRDÃO № 2622/2013 – TCU | |
| А3 | RISCOS E IMPREVISTOS | 1,27% | | – Plenário:Utilizando como | |
| A4 | DESPESAS FINANCEIRAS | 1,23% | | referência o | |
| В | BONIFIC | | Quartil Médio | | |
| B1 | LUCRO | 7,40% | | | |
| С | TRIBUTOS E IMPOSTOS | | | | |
| C1 | ISSQN* | 2,07% | | Conforme legislações tributárias vigentes | |
| C2 | PIS | 0,65% | | | |
| С3 | COFINS | 3,00% | | | |
| C4 | CPRB** | 4,50% | | | |
| | BDI TOTAL GERAL*** | 28,45% | | Manual - | |
| (ISS) e Co matei | * Considerando que a legislação tributária do município de Santo André-SP (ISSQN = 5%) prevê a dedução dos materiais aplicados na obra, a alíquota efetiva do ISSQN é calculada conforme a fórmula proposta pelo TCU, conforme segue: ISSQN _(efetivo) = 5% x (1- %materiais aplicados na obra) Conforme se verifica na Planilha de Preços (ANEXO IX) a quantidade de materiais previstos e que poderão ser deduzidos representa o percentual de: 58,53%. Com isso, a alíquota efetiva do ISSQN considerada foi de: Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas / Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle | | | | |



| ISSQN_(efetivo) = 5% x (1- 0,5853) = 2,07% ** Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), instituída pela Lei 12.844/2013, aplicável APENAS às empresas que estão sujeitas à desoneração da folha de pagamento. | Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. – Brasília: TCU, |
|--|---|
| ***Para a totalização do BDI, utilizar fórmula proposta pelo TCU: | 2014 |
| BDI = ((1 + A1 + A2 + A3) (1 + A4) (1 + B1)) - 1 | |
| (1 - C) | |
| | |
| (Assistant and Branch of Transport of Transport | |

(Assinatura do Responsável Técnico da Empresa) (Nome completo, CREA e CPF do Responsável Técnico da Empresa)



ANEXO XI

MODELO COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS

| | COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS | HORISTA | MENSALISTA |
|------------|---|---------|------------|
| A.1 | Previdência Social (IAPAS) | | |
| A.2 | Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) | | |
| A.3 | Salário-Educação | | |
| A.4 | Serviço Social da Indústria (Sesi) | | |
| A.5 | Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) | | |
| A.6 | Serviço de Apoio a Pequena e Médio Empresa (Sebrae) | | |
| A.7 | Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) | | |
| A.8 | Seguro contra os acidentes de trabalho (INSS) | | |
| A.9 | Seconci - Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (aplicável a todas as empresas constantes do III grupo da CLT - art. 577) | | |
| Α | Total dos Encargos Sociais Básicos | 0,00% | 0,00% |
| | | | 1 |
| B.1 | Repouso semanal e feriados | | |
| B.2 | Auxílio-enfermidade | | |
| B.3 | Licença-paternidade | | |
| B.4 | 13ª Salário | | |
| B.5 | Dias de chuva/ faltas justificadas/ acidentes de trabalho/ greves/ falta ou atraso na entrega de materiais ou serviços na obra/ outras | | |
| В | Total dos Encargos Sociais que recebem as incidências de A | 0,00% | 0,00% |
| | | | • |
| C.1 | Depósito por despedida injusta 50% sobre [A2 + (A2 x | | |



| | B)] | | |
|------------|--|-------|-------|
| C.2 | Férias (indenizadas) | | |
| C.3 | Aviso prévio (indenizado) | | |
| С | Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A | 0,00% | 0,00% |
| | | | 1 |
| D.1 | Reincidência de A sobre B | | |
| D.2 | Reincidência de A.2 sobre C.3 | | |
| D | Total das Taxas das reincidências | 0,00% | 0,00% |
| | Porcentagem total | 0,00% | 0,00% |
| | | | |
| | (Assinatura do Responsável Técnico da (Nome completo, CREA e CPF do Responsável T | • • | esa) |

91



ANEXO XII PROJETOS

OS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS ESTÃO SENDO DISPONIBILIZADOS EM ARQUIVO SEPARADO, SENDO PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL. VIDE ARQUIVO ANEXO CORRESPONDENTE, POIS O TIPO DE ARQUIVO NÃO PERMITIU SUA TRANSCRIÇÃO PARA O PRESENTE DOCUMENTO.

ARQUIVO DISPONIBILIZADO NA PÁGINA ELETRÔNICA DA UFABC:



ANEXO XIII

CADERNO DE ENCARGOS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

O CADERNO DE ENCARGOS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO ESTÁ SENDO DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO, SENDO PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL. VIDE ARQUIVO ANEXO CORRESPONDENTE, POIS O TIPO DE ARQUIVO NÃO PERMITIU SUA TRANSCRIÇÃO PARA O PRESENTE DOCUMENTO.

ARQUIVO DISPONIBILIZADO NA PÁGINA ELETRÔNICA DA UFABC:



ANEXO XIV

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL

| estabelece procedimentos de de madeira de origem nativa São Paulo, eu, | sto do Decreto Estadual nº 49.674, de 06 de junho de 2005, que controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de, RG |
|---|---|
| nomeado representante d | |
| licitatório na modalidade de Li para a execução da(s) obra(s) serão utilizados produtos e su procedência legal, decorrente por órgão ambiental compe SISNAMA, com autorização de e dos Recursos Naturais Rei presente exigência na fase administrativas previstas nos | citação nº, declaro sob as penas da lei, que e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação somente oprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados tente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente — transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente nováveis — IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da de execução do contrato poderá acarretar as sanções artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal |
| Atenciosamente, | |
| | |
| N | ome: |
| E | mpresa: |
| C | arimbo: |
| D | ata: |



ANEXO XV

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

| Em conform | idade con | n as dispos | sições legai | s e normat | ivas de | segurança | e saú | de no | trabalho |
|---------------|------------|-------------|---------------|---------------|----------|--------------|---------|----------|-----------|
| (SST), atua | almente, | vigentes | no Bra | asil, eu, | | | | | , RG |
| | | <i>,</i> | legalmen | te nome | ado ı | epresentar | nte | da | empresa |
| | | | , CNPJ n | <u></u> | | | | _ para | o fim de |
| qualificação | técnica | no pro | cedimento | licitatório | na r | nodalidade | de | Licita | ıção nº |
| | | , de | claro sob a | s penas da | lei, que | para a exe | cução | da(s) | obra(s) e |
| serviço(s) de | e engenha | ria objeto | da referid | a licitação | será res | speitada to | da leg | gislação | o de SST |
| vigente, ten | do ciência | que o não | o atendime | nto da pres | ente ex | igência na | fase c | le exec | cução do |
| contrato po | derá acarı | retar as sa | anções adn | ninistrativas | previst | as nos art | igos 8 | 36 a 8 | 8 da Lei |
| Federal nº 8 | .666/93, e | no artigo | 72, § 8º, ind | ciso V, da Le | ei Feder | al nº 9.605, | /98, se | em pre | juízo das |
| implicações | de ordem | criminal co | ntemplada | s na referida | a lei. | | | | |
| Atenciosame | ente. | | | | | | | | |
| | , | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | Non | ne: | | | | | | |
| | | Fmr | resa: | | | | | | |
| | | • | | | | | | | |
| | | Cari | mbo: | | | | | | |
| | | Data | a: | | | | | | |



ANEXO XVI

MODELO DE QUADRO RESUMO PARA APRESENTAÇÃO DOS ATESTADOS

Comprovação da Capacitação Técnica Profissional (item 6.12.2.1 do TR)

| | Coordenador de Obras (item 6.7.1 do TR) | Encarregado de Obras e Projetos (item 6.7.2 do TR) | Profissional de Segurança do Trabalho (item 6.7.3 do TR) |
|---|---|--|---|
| Parcela de Maior Relevância Técnica - item 6.12.2.1 do TR | Conforme item 6.12.2.1.3 do TR | Não é obrigatório apresentar CATs | Não é obrigatório apresentar CATs |
| a. Execução de obras civis | CAT nº: | CAT nº: Página: | CAT nº: ———— Página: ——— |
| b. Execução de muro de arrimo em concreto armado moldado "in loco" | CAT nº: ———— Página: | CAT nº: Página: | CAT nº: ————— Página: |

Comprovação da Capacitação Técnica Operacional (item 6.12.3 do TR)

| Parcela de Maior Relevância Técnica - item 6.12.3 do TR | Quantidade Mínima Executada item 6.12.3 do TR | CATs (inserir mais colunas, se necessário) | Somatória das quantidades dos CATs apresentados |
|---|--|--|--|
| a. Execução de obras civis | Área mínima de 150,00m² | CAT nº: Quant. Exec.: Página: | Metragem de área Total executada: m² |



| | Quantidades | CAT nº: | Quantidades |
|---------------------|-----------------|----------------|-------------|
| b. Execução de muro | mínimas de: | · | totais |
| de arrimo em | comprimento | Quant. Exec.:/ | executadas: |
| concreto armado | 35m, volume de | | m |
| moldado "in loco" | concreto de 8m³ | Página: | m³ |
| | e aço de 700kg. | | kg |
| | | | |

OBS.01: Para a comprovação da **Capacitação Técnica-Operacional**, todos os itens de parcelas de maior relevância deverão ser atendidos;

OBS.02: Todos os CATs deverão ser apresentados com seus respectivos Atestado de Capacidade Técnica, expedido pela empresa contratante;

OBS.03: Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica, e respectivo CAT, expedido pela própria empresa, por empresas do mesmo grupo ou por empresa com mesmo sócio;

OBS.04: Os serviços correspondentes em cada Atestado de Capacidade Técnica deverão estar grifados.



ANEXO XVII

DECLARAÇÃO DA EMPRESA REFERENTE AOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA EXECUÇÃO DA OBRA

(Papel timbrado da empresa)

| À Universidade Federal do ABC | | | | | | |
|--|------------------|-------------|---------|--------|----------|----------------|
| A/C Comissão Especial de Licitaç | ão | | | | | |
| Ref. Licitação RDC/ | | | | | | |
| | | | | | | |
| 1. Coordenador de Obras (Tópic | o 6.7.1 do Terr | no de Refer | rência) | | | |
| A empresa | | | | | ins | crita no CNPJ |
| sob nº | , em atendime | nto ao disp | osto no | tópico | 6.12.2.2 | 2. do Termo de |
| Referência, declara que o Sr. | | | | р | ortador | da Cédula de |
| Identidade nº | | | | | | |
| é o Coorde acompanhar a execução dos serv | | • | | o res | ponsável | técnico para |
| Comprovação Técnica Pro | ofissional, conf | orme tópico | 6.12.2. | 1.3 do | Termo d | le Referência: |
| Parcela de maior | relevância | técnica | е | de | valor | significativo |
| CAT n° | | | | | | |
| Santo André, de | de | · | | | | |
| Assinatura e carimbo | | | | | | |
| (responsável legal) | | | | | | |
| CIENTE | | | | | | |
| Nome, Assinatura, CPF e CREA (o | u CAU) do Res | ponsável Té | ecnico | | | |



ANEXO XVIII MEMORIAIS DESCRITIVOS

OS MEMORIAIS DESCRITIVOS ESTÃO SENDO DISPONIBILIZADOS EM ARQUIVO SEPARADO, SENDO PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL. VIDE ARQUIVO ANEXO CORRESPONDENTE, POIS O TIPO DE ARQUIVO NÃO PERMITIU SUA TRANSCRIÇÃO PARA O PRESENTE DOCUMENTO.

ARQUIVO DISPONIBILIZADO NA PÁGINA ELETRÔNICA DA UFABC:



ANEXO XIX

DECLARAÇÃO DE MATERIAIS EMPREGADOS NA OBRA

(Papel timbrado da empresa)

| Em | interesse | da | | er | npresa |
|--|--|---------------|---------------|----------|--------|
| | | | registrada | | CNPJ |
| n° | , eu, | | | | CREA |
| | , engenheiro prepos | | | | |
| | s materiais que foram incorp | | | | |
| | ente à medição nº, pa | | | | |
| pagamento do ISSQN Fundação Universidad | Imposto Sobre Serviço de e Federal do ABC. | e Qualquer Na | tureza, a ser | recolhid | o pela |
| • | s Notas Fiscais de materiais a nicipal n° 9.794 de 28/12/201 | • | _ | - | • |
| • | ue as Notas Fiscais encamin a empresa, ficando a cargo ente. | | | | |
| | ta fiscal de serviços a ser er onforme a medição nº apr | | | | |
| | os respectivos materiais emp | _ | • | • | |
| | de Notas Fiscais de Materiais. | | | | |
| O valor de re (Valor por extenso). | ferência para o cálculo do I | SSQN é de R\$ | | | |
| | | | | | |
| _ | | | | | |
| | Assinatur | a: | | | |
| | Data: | | | | |



ANEXO XX

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/20XX, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Fundação Pública Federal, criada pela Lei 11.145 de 26 de julho de 2005, com sede na Avenida dos Estados, nº 5.001, Bairro Santa Terezinha, no município de Santo André – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.722.779/0001-06, neste ato representada pela sua PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO, Srta. SARA CID MASCAREÑAS ALVAREZ, nomeada pela Portaria da Reitoria nº 168 de 22 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2018, portadora da Cédula de Identidade nº 32.930.602-9 SSP/SP e do CPF nº 311.197.938-58, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXX, sediada na XXXXXXXX, em XXXXXXXXX doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXX, expedida pela(o) XXXXXX, e CPF nº XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 23006.015705/2021-18 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº XXX/20XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para execução de obras de infraestrutura para complementação do entorno do Campus Santo André da UFABC, mediante o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo XX do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 8 (oito) meses, iniciando com a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União DOU, podendo ser prorrogados nas hipóteses previstas no artigo 57, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/1993.
 - 2.1.1 Os prazos de execução da obra será de 5 (cinco) meses, podendo ser menor até a conclusão da obra, contados a partir da ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1 O valor total da contratação é de R\$ XXXXX,XX (XXXXX).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20**XX**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: XXXX

Fonte: XXXX

Programa de Trabalho: XXXX

Elemento de Despesa: XXXX

PI: XXXX

Nota de Empenho nº 2021NE000XXX

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 17 do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 25 do Termo de Referência, Anexo XX do Edital.

102



CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item 23 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no item 3 do Termo de Referência, Anexo XX do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 18 e 19 do Termo de Referência, Anexo XX do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no item 21 do Termo de Referência, Anexo XX do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



11.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

- 12.1 É vedado à CONTRATADA:
 - 12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 12.462/2011 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Santo André - Justiça Federal.

104



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Santo André, XX de xxxxxxx de 20XX.

| SARA CID MASCAREÑAS ALVAREZ | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
|--------------------------------------|----------------------------------|
| Pró-Reitora de Administração | XXXXXXXX |
| Fundação Universidade Federal do ABC | xxxxxxxxxx |
| p/ CONTRATANTE | p/ CONTRATADA |
| ESTEMUNHAS: | |
| ome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |
| dentidade: | Identidade: |